



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:078 — Extingue as estações semafóricas existentes no Ministério e regula a situação do respectivo pessoal.

Decreto-Lei n.º 38:079 — Cria o Instituto de Biologia Marítima e define as suas atribuições — Determina que o Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima passe a denominar-se simplesmente Aquário Vasco da Gama e revoga, a partir da publicação dos diplomas a que se refere o artigo 10.º deste decreto-lei, o Decreto n.º 5:615.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público o texto em francês, alemão e português das modificações ao anexo 1 (edição de 1 de Outubro de 1938) da Convenção Internacional de 3 de Novembro de 1933 referente ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

com a dotação necessária, na qual se reduzirá anualmente a importância correspondente às vagas que vierem a dar-se.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavalciro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:078

Tendo os progressos técnicos dos últimos anos levado à adopção de sistemas mais práticos e perfeitos de comunicação com os navios, donde a desnecessidade e consequente encerramento das estações semafóricas que funcionavam nalguns locais da nossa costa, na dependência das capitánias em cuja área estavam situadas;

Considerando ter o pessoal existente nessas estações deixado de exercer a actividade própria da sua profissão e passado a ser utilizado nos serviços de escrituração das capitánias;

Sendo, por isso, oportuno extinguir as estações semafóricas e regular a situação do respectivo pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as estações semafóricas existentes no Ministério da Marinha.

Art. 2.º São eliminados os onze semafóricos incluídos no grupo J) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 37:187, de 24 de Novembro de 1948.

Art. 3.º Os sete semafóricos actualmente existentes serão utilizados nos serviços de escrituração das capitánias, com a categoria de escriturários de 1.ª classe, na qual ingressarão sem dependência de quaisquer formalidades.

§ único. Para execução do corpo deste artigo será inscrita no orçamento do Ministério da Marinha — desenvolvimento do quadro do pessoal civil — a rubrica «Pessoal de quadros extintos — Decreto-Lei n.º 38:078»,

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 38:079

Considerando serem muito diversas as funções atribuídas ao Aquário Vasco da Gama e à Estação de Biologia Marítima, umas caracterizadamente educativas e as outras de natureza essencialmente científica e técnica;

Atendendo a que nenhum benefício se está colhendo da existência comum dos dois organismos, antes sendo visível a fraca eficiência de ambos e o nulo desenvolvimento que um e o outro têm tido nas duas últimas décadas, por dificuldades que o tempo, em vez de atenuar, vem sucessivamente agravando;

Sendo, por isso, inadiável promover a sua separação administrativa, por assim se afigurar possível conseguir que o Aquário e a Estação saiam da situação precária em que presentemente se encontram;

Tornando-se igualmente necessário remodelar o segundo organismo de forma a criar-lhe possibilidades de trabalho eficiente e a colocá-lo em condições que lhe permitam proceder aos estudos técnicos e às investigações científicas, cuja execução vem sendo justificada e repetidamente solicitada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços científicos, que pelo Decreto n.º 5:615, de 10 de Maio de 1919, foram criados e integrados no Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima, passam a constituir atribuições do organismo que se cria pelo presente diploma com a denominação de Instituto de Biologia Marítima, o qual fica directamente subordinado ao director-geral da Marinha.

Art. 2.º O Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima passa a denominar-se simplesmente Aquário Vasco da Gama, ficando igualmente directamente subordinado ao director-geral da Marinha.

Art. 3.º O Aquário Vasco da Gama e o Instituto de Biologia Marítima, embora independentes entre si, prestar-se-ão mutuamente todo o auxílio técnico possível, dentro das atribuições que a cada um dos dois organismos competem, mediante pedidos formulados nesse sentido pelos respectivos directores.

Art. 4.º O Aquário Vasco da Gama e o Instituto de Biologia Marítima são pessoas morais, gozando de capacidade jurídica para adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens que lhes sejam transmitidos e para os administrar, bem como a todas as dotações orçamentais que receberem, no desenvolvimento da educação, da ciência e dos demais fins que lhes forem atribuídos.

§ 1.º A aquisição dos bens não precisa de aprovação do Governo, quando eles sejam transmitidos livres de qualquer encargo, sem condições ou obrigações estranhas aos fins das suas instituições e sem impugnação de terceiro.

§ 2.º Em caso contrário, a aceitação é provisória, ficando a definitiva, bem como a não aceitação, dependente de aprovação do Governo.

§ 3.º A aquisição é livre de todos e quaisquer direitos e impostos.

Art. 5.º O Aquário Vasco da Gama terá como director um oficial superior de marinha, do activo ou da reserva, e a sua administração será exercida por um conselho administrativo presidido por esse oficial e tendo como secretário-tesoureiro um oficial de administração naval, do activo ou da reserva, nomeados pelo Ministro da Marinha.

Art. 6.º O Instituto de Biologia Marítima terá como director um cientista que pelos seus trabalhos se reconheça possuir superior competência em assuntos de biologia marítima e de pescas marítimas e a sua administração será exercida por um conselho administrativo, constituído pelo director, como presidente, um representante dos organismos corporativos da pesca, como vogal, e um oficial de administração naval, do activo ou da reserva, ou um civil, que servirá de secretário-tesoureiro, nomeados pelo Ministro da Marinha.

Art. 7.º O pessoal que presta actualmente serviço no Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima, quer o que pertence ao quadro, grupos K) e L) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, quer o que se encontra além do quadro, de nomeação vitalícia, contratado ou assalariado, é distribuído pelos dois organismos a que este diploma se refere, com as suas actuais categorias, direitos e obrigações.

§ único. Os conselhos administrativos do Aquário Vasco da Gama e do Instituto de Biologia Marítima poderão, por conta das verbas para esse fim inscritas nos seus orçamentos privativos e mediante autorização do Ministro da Marinha, contratar pessoas idóneas, nacionais ou estrangeiras, além do quadro, para os seus serviços técnicos e para investigação científica, bem como admitir e dispensar pessoal assalariado ou jornaleiro para a execução de trabalhos auxiliares, permanentes ou temporários. Quando a duração dos trabalhos não exceda vinte e quatro dias por cada assalariado ou jornaleiro, a admissão pode ser feita com dispensa de outras formalidades legais.

Art. 8.º O orçamento da despesa do Ministério da Marinha consignará anualmente dotações para a manutenção do Aquário Vasco da Gama e do Instituto de Biologia Marítima, devendo os respectivos conselhos administrativos, em presença de tais dotações e das suas receitas

próprias, elaborar orçamentos privativos, prestando ambos contas ao Tribunal de Contas.

Art. 9.º É criado no Instituto de Biologia Marítima um Fundo para trabalhos técnicos e de investigação científica, destinado a satisfazer os encargos com material, pessoal e investigações científicas e trabalhos técnicos a realizar pelo Instituto.

§ 1.º Este Fundo será constituído pelos donativos, subsídios ou legados de entidades oficiais, corporativas ou particulares, pelas receitas próprias do Instituto e por uma parte da dotação a que se refere o artigo 8.º, esta apenas na medida em que se torne necessária; terá carácter permanente e o saldo que apresentar no fim de cada ano transitará para o ano económico seguinte.

§ 2.º A utilização das verbas deste Fundo ficará dependente da elaboração de um orçamento em conta das suas receitas próprias, elaborado nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29:724, de 28 de Junho de 1939, que deverá ser aprovado pelo Ministro da Marinha e visado pelo Ministro das Finanças.

Art. 10.º Dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste diploma, o Aquário Vasco da Gama apresentará a sua proposta definitiva do regulamento interno, fixando as normas para o seu funcionamento, sendo concedido igual prazo ao Instituto de Biologia Marítima para apresentar a proposta definitiva do seu estatuto orgânico, devendo ambos os documentos estar superiormente aprovados e publicados até 30 de Junho do próximo ano.

§ único. Enquanto esses regulamento e estatuto não forem publicados, os dois organismos regular-se-ão pelas disposições do presente diploma e pelas aplicáveis do Decreto n.º 5:615, de 10 de Maio de 1919.

Art. 11.º O actual conselho de administração do Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima entregará ao Instituto de Biologia Marítima, por meio de guias, o material que deverá ficar pertencendo a este organismo, devendo um dos membros do conselho administrativo designado no artigo 6.º passar recibo desse material para quitação daquele conselho de administração.

Art. 12.º Os vencimentos, suplemento e abono de família do pessoal dos quadros do Aquário Vasco da Gama e do Instituto de Biologia Marítima serão pagos pelas verbas próprias do orçamento do Ministério da Marinha. As demais despesas relativas ao mesmo pessoal constituem encargo dos orçamentos privativos dos respectivos organismos.

Art. 13.º O presidente e o secretário-tesoureiro do conselho administrativo do Aquário Vasco da Gama e o secretário-tesoureiro do conselho administrativo do Instituto de Biologia Marítima, quando acumularem essas funções com as que exercerem no Ministério da Marinha, vencerão uma gratificação fixada pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ único. Ao vogal do conselho administrativo do Instituto de Biologia Marítima, representante dos organismos corporativos da pesca, poderá também ser atribuída uma gratificação, fixada do mesmo modo.

Art. 14.º O Governo mandará construir ou adquirirá já construído um navio que apetrechará convenientemente para os estudos de biologia e de pescas marítimas, devendo tal navio ficar na dependência directa do Instituto de Biologia Marítima.

Art. 15.º O actual certificado de renda perpétua assentado ao Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima ficará na posse do Aquário Vasco da Gama, devendo àquele título fazer-se novo assentamento em nome deste organismo.

Art. 16.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1951, e logo que sejam publicados os di-

plomas a que se refere o seu artigo 10.º considerar-se-á revogado o Decreto n.º 5:615, de 10 de Maio de 1919.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Pagos do Governo da República, 5 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gon-

çalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se publica abaixo o texto em francês, alemão e português das modificações ao anexo I (edição de 1 de Outubro de 1938) da Convenção Internacional de 3 de Novembro de 1933 referente ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM), em seguimento das decisões tomadas em Maio/Julho de 1948 na 9.ª sessão da Comissão de Peritos.

Aquelas modificações passaram a ser aplicáveis a partir de 1 de Abril de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Novembro de 1950. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

Modifications du texte de l'Annexe I à la CIM (édition du 1^{er} octobre 1938) à la suite des décisions prises en mai/juillet 1948 par la 9^e Session de la Commission d'Experts. Appliquable à partir du 1^{er} avril 1949.

Änderungen des Textes der Anlage I zum IÜG (Fassung vom 1. Oktober 1938) auf Grund der im Mai/Juli 1948 gefaßten Beschlüsse der 9. Tagung des fachmännischen Ausschusses. Giltig vom 1. April 1949.

Modificações do texto do anexo I da CIM (edição de 1 de Outubro de 1938) em seguimento das decisões tomadas em Maio/Julho de 1948 na 9.ª sessão da Comissão de Peritos. Aplicável a partir de 1 de Abril de 1949.

Les marginaux (marg.) indiqués ci-dessous sont modifiés comme il suit:

Observations préliminaires.

Marg.

1 L'al. (4) est biffé.

CLASSE I.

Matières sujettes à l'explosion.

I-a. Explosifs (Explosifs de mines ou de tir et matières analogues).

Nota sous le titre de la classe I-a: nouvelle teneur:

Nota. — Les matières qui ne peuvent détoner au contact d'une flamme et qui ne sont pas plus sensibles, tant au choc qu'à la friction, que le dinitrobenzol ne sont pas considérées comme sujettes à l'explosion au sens de l'art. 3 de la CIM et, dès lors, ne sont pas soumises aux prescriptions de l'Annexe I.

22 Al. (3), nouvelle teneur:

(3) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les matières solides seront solidement assujetties dans leurs emballages, de même que les emballages intérieurs dans les emballages extérieurs.

24 Al. (1), nouvelle teneur:

(1) Les matières du 3^o seront emballées:

a) dans des boîtes en carton, en fer-blanc ou en tôle de zinc

In den nachfolgenden Randnummern (Rn.) wird der gegenwärtig geltende Text wie folgt geändert:

Vorbemerkungen.

Rn.

1 Abs. (4) wird gestrichen.

KLASSE I.

Explosionsgefährliche gegenstände.

Ia. Sprengstoffe (Spreng- und schießmittel und ähnliche Stoffe).

Bem. zum Titel der Klasse I-a, neuer Wortlaut:

Bem. — Stoffe, die durch Flammenzündung nicht zur Explosion gebracht werden können, und die weder gegen Stoß noch gegen Reibung empfindlicher sind als Dinitrobenzol, gelten nicht als explosionsgefährlich im Sinne des IÜG Art. 3 und sind somit den Vorschriften der Anlage I nicht unterstellt.

22 Abs. (3), neuer Wortlaut:

(3) Die Packungen samt Verschlüssen müssen in allen Teilen so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Feste Stoffe sind in der Verpackung, Innenpackungen in den äußeren Behältern zuverlässig festzulegen.

24 Abs. (1), neuer Wortlaut:

(1) Die Stoffe der Ziffer 3 müssen verpackt sein:

a) in Büchsen aus Pappe, Weiß-, Zink- oder Aluminium-

As indicações à margem são modificadas como segue:

Observações preliminares

Marg.

1 A alínea (4) é anulada.

CLASSE I

Substâncias sujeitas à explosão

I-a. Explosivos (explosivos de minas ou de tiro e substâncias análogas)

Nota sobre o título da classe I-a, nova redacção:

Nota. — As substâncias que não podem detonar em contacto com uma chama e que não são mais sensíveis, quer ao choque quer à fricção, do que o dinitrobenzol não são consideradas como sujeitas a explosão no espírito do artigo 3.º da CIM, e portanto não estão sujeitas às prescrições do anexo I.

22 Alínea (3), nova redacção:

(3) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de forma a não ser possível nenhum afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais de transporte. As substâncias sólidas serão solidamente imobilizadas nas suas embalagens, do mesmo modo que as embalagens interiores dentro das embalagens exteriores.

24 Alínea (1), nova redacção:

(1) As substâncias do 3.º serão embaladas:

a) Em caixas de papelão, de folha de chapa de zinco ou de

ou d'aluminium, qui devront céder à une faible pression intérieure, ou dans des sachets paraffinés. Ces emballages seront placés, soit seuls, soit en groupes, dans des caisses en bois. Ou

b) sans emballage préalable en boîtes ou en sachets :

1° dans des tonneaux en carton imperméable; ou

2° dans des emballages en bois revêtus intérieurement de tôle de zinc ou d'aluminium; ou

3° dans des récipients en métal, excepté la tôle noire, qui devront céder à une faible pression intérieure.

25 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les matières du 4° seront emballées :

a) dans des boîtes en carton ou en fer-blanc ou en tôle d'aluminium, qui devront céder à une faible pression intérieure. Chaque boîte ne doit pas renfermer plus de 1 kg de poudre et doit être enveloppée dans du papier. Ces emballages seront placés, soit seuls, soit en groupes, dans des emballages en bois. Ou

b) dans des sacs placés, soit seuls, soit en groupes, dans des emballages en bois revêtus intérieurement de tôle de zinc ou d'aluminium, ou dans des récipients en tôle de zinc ou d'aluminium, qui doivent pouvoir céder à une faible pression intérieure. L'intérieur des récipients en tôle de zinc ou d'aluminium sera complètement garni de bois ou de carton.

26 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les matières du 5° seront emballées dans des sacs en papier placés, soit seuls, soit en groupes, dans des tonneaux en carton imperméable ou dans des récipients en tôle de zinc ou d'aluminium, dont la fermeture doit pouvoir céder à une faible pression intérieure et dont les parois seront garnies intérieurement de carton, tandis que le fond et le couvercle seront garnis intérieurement de bois.

30 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les matières du 9° seront emballées par quantités de 10 kg au plus dans des sachets en toile, placés dans une boîte en carton imperméable ou dans une boîte en fer-blanc ou en tôle d'aluminium. Quatre boîtes au plus seront emballées dans une caisse en bois garnie intérieurement de carton ondulé. Les boîtes en métal seront isolées les unes des autres au

blech, die einem schwachen inneren Druck nachgeben müssen, oder in paraffinierte Beutel. Diese Behälter sind einzeln oder zu mehreren in hölzerne Kisten einzusetzen. Oder

b) ohne Vorverpackung in Büchsen oder Beutel :

1. in wasserdichte Pappfässer; oder

2. in hölzerne Behälter mit einer Auskleidung aus Zink- oder Aluminiumblech; oder

3. in Metallgefäße, Schwarzblech ausgenommen, die einem schwachen inneren Druck nachgeben müssen.

25 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffer 4 müssen verpackt sein :

a) in Büchsen aus Pappe, Weiß- oder Aluminiumblech, die einem schwachen inneren Druck nachgeben müssen. Eine Büchse darf nicht mehr als 1 kg Pulver enthalten und muß in Papier eingewickelt sein. Diese Packungen sind einzeln oder zu mehreren in hölzerne Behälter einzusetzen. Oder

b) in Säcke, die einzeln oder zu mehreren in hölzerne Behälter mit einer Auskleidung aus Zink- oder Aluminiumblech oder in Gefäße aus Zink- oder Aluminiumblech, die einem schwachen inneren Druck nachgeben müssen, einzusetzen sind. Die Gefäße aus Zink- oder Aluminiumblech müssen innen vollständig mit Holz oder Pappe ausgelegt sein.

26 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffer 5 müssen in Papiersäcke verpackt sein. Diese sind einzeln oder zu mehreren in wasserdichte Pappfässer einzusetzen oder in Gefäße aus Zink- oder Aluminiumblech, deren Verschluss einem schwachen inneren Druck nachgeben muß und die am Mantel mit Pappe und am Boden und Deckel mit Holz ausgelegt sein müssen.

30 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffer 9 müssen zu höchstens 10 kg in Stoffbeutel verpackt und diese in eine Schachtel aus wasserdichter Pappe oder in eine Büchse aus Weiß- oder Aluminiumblech eingesetzt werden. Höchstens 4 Schachteln oder Büchsen sind in eine mit Wellpappe ausgelegte hölzerne Kiste zu verpacken; Metallbüchsen sind durch Well-

aluminio, que deverão ceder a uma fraca pressão interior, ou em sacos parafinados. Estas embalagens serão colocadas, quer sós quer em grupos, em caixas de madeira, ou

b) Sem embalagem prévia em caixas ou em sacos :

1.º Em barris de cartão impermeável, ou

2.º Em caixas de madeira revestidas interiormente de chapa de zinco ou de alumínio, ou

3.º Em recipientes metálicos, exceptuada a chapa preta, que deverão ceder a uma pequena pressão interior.

25 Alínea (1), nova redacção :

(1) As substâncias do 4.º serão embaladas :

a) Em caixas de cartão, de folha ou de chapa de alumínio, que deverão ceder a uma fraca pressão interior. Cada caixa não deve conter mais de 1 quilograma de pólvora e deve ser envolvida num papel. Estas embalagens serão colocadas, quer sós quer em grupos, em embalagens de madeira, ou

b) Em sacos colocados, quer sós quer em grupos, em embalagens de madeira revestidas interiormente de chapa de zinco ou de alumínio, ou ainda em recipientes de chapa de zinco ou de alumínio, que devem ceder a uma fraca pressão interior. O interior dos recipientes de chapa de zinco ou de alumínio será completamente guarnecido de madeira ou cartão.

26 Alínea (1), nova redacção :

(1) As substâncias do 5.º serão embaladas em sacos de papel colocados, quer sós quer em grupos, em barris de cartão impermeável, ou em recipientes de chapa de zinco ou de alumínio, cujo fecho deve poder ceder a uma fraca pressão interior e cujas paredes serão forradas interiormente de cartão, enquanto que o fundo e a tampa serão forrados interiormente de madeira.

30 Alínea (1), nova redacção :

(1) As substâncias do 9.º serão embaladas, em quantidades que não excedam 10 quilogramas, em sacos de tela colocados dentro de uma caixa de cartão impermeável, ou dentro de uma caixa de folha ou chapa de alumínio. O máximo de quatro caixas serão embaladas num caixote de madeira forrado interiormente com cartão ondulado. As caixas

moyen d'une enveloppe en carton ondulé. Le couvercle de la caisse sera fixé au moyen de vis.

pappumschlag von einander zu trennen. Der Deckel der Kiste ist mit Schrauben zu befestigen.

de metal serão isoladas umas das outras por meio de um invólucro de cartão ondulado. A tampa da caixa será fixada por meio de parafusos.

31 Al. (1) et (2), nouvelle teneur :

(1) Les matières du 10° seront encartouchées dans des douilles en papier. Les cartouches seront emballées dans des boîtes en tôle hermétiquement fermées, qui seront placées, soit seules, soit en groupes, dans des emballages en bois.

(2) Les cartouches trempées dans de la paraffine ou de la cérésine et les cartouches dans des douilles en papier paraffiné ou cérésiné peuvent également être réunies en paquets par une enveloppe en papier. Les cartouches non paraffinées ou non cérésinées, jusqu'à concurrence d'un poids total de 2,5 kg au plus, peuvent également être réunies en paquets, à condition que ces derniers soient mis à l'abri de l'air par une couche de cérésine ou de résine. Les paquets, soit seuls, soit en groupes, seront placés dans des emballages en bois.

31 Abs. (1) und (2), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffer 10 müssen in Papierhülsen patroniert und die Patronen in luftdicht verschlossene Blechbüchsen verpackt sein, die einzeln oder zu mehreren in hölzerne Behälter einzusetzen sind.

(2) Patronen, die in Paraffin oder Zeresin getaucht sind oder deren Hülsen aus paraffiniertem oder zeresiniertem Papier bestehen, können auch durch eine Papierhülle zu Paketen vereinigt sein. Nicht paraffinierte oder zeresinierte Patronen bis zum Gesamtgewicht von 2,5 kg dürfen auch zu Paketen vereinigt werden, wenn diese durch einen Überzug von Zeresin oder Harz von der Luft abgeschlossen sind. Die Pakete sind einzeln oder zu mehreren in hölzerne Behälter einzusetzen.

31 Alíneas (1) e (2), nova redacção :

(1) As substâncias do 10.º serão encartuchadas em invólucros de papel. Os cartuchos serão embalados em caixas metálicas herméticamente fechadas, que serão colocadas, quer sós quer em grupos, em embalagens de madeira.

(2) Os cartuchos mergulhados em parafina ou ceresina e os cartuchos em invólucros de papel parafinado ou ceresinado podem igualmente ser reunidos em pacotes por um invólucro de papel. Os cartuchos não parafinados ou não ceresinados, até ao limite total máximo de 2^{kg},5, podem igualmente ser reunidos em pacotes, com a condição de que estes últimos sejam postos ao abrigo do ar por uma camada de ceresina ou de resina. Os pacotes, quer sós quer em grupos, serão colocados em embalagens de madeira.

32 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les poudres de mines lentes analogues à la poudre noire, granulées, seront emballées par quantités de 2,5 kg au plus dans de forts sachets en papier, placés, soit seuls, soit en groupes, dans des caisses en carton renfermées à leur tour, soit seules, soit en groupes, dans des emballages en bois.

32 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) In gekörntem Zustand müssen schwarzpulverähnliche Sprengstoffe in Mengen von höchstens 2,5 kg in starke Papierbeutel verpackt sein. Diese müssen einzeln oder zu mehreren in Pappkästen und diese ihrerseits einzeln oder zu mehreren in hölzerne Behälter eingesetzt werden.

32 Alínea (2), nova redacção :

(2) As pólvoras lentas de mina, análogas à pólvora preta granulada, serão embaladas, em quantidades máximas de 2^{kg},5, em sacos de papel forte colocados, quer sós quer em grupos, em caixas de cartão encerradas em embalagens de madeira.

35 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les matières du 16° seront emballées par quantités de 10 kg au plus dans des sachets en toile, placés dans une boîte en carton imperméable ou dans une boîte en fer-blanc ou en tôle d'aluminium. Quatre boîtes au plus seront emballées dans une caisse en bois, garnie intérieurement de carton ondulé. Les boîtes en métal seront isolées les unes des autres au moyen d'une enveloppe en carton ondulé. Le couvercle de la caisse sera fixé au moyen de vis.

35 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffer 16 müssen zu höchstens 10 kg in Stoffbeutel verpackt und diese in eine Schachtel aus wasserdichter Pappe oder in eine Büchse aus Weiß- oder Aluminiumblech eingesetzt werden. Höchstens 4 Schachteln oder Büchsen sind in eine mit Wellpappe ausgelegte hölzerne Kiste zu verpacken; Metallbüchsen sind durch Wellpappumschlag von einander zu trennen. Der Deckel der Kiste ist mit Schrauben zu befestigen.

35 Alínea (1), nova redacção :

(1) As substâncias do 16.º serão embaladas, em quantidades máximas de 10 quilogramas, em sacos de tela colocados numa caixa de cartão impermeável, ou numa caixa de folha ou chapa de alumínio. Quatro caixas, no máximo, serão embaladas numa caixa de madeira forrada interiormente de cartão ondulado. As caixas de metal serão isoladas umas das outras por meio de invólucros de cartão ondulado. A tampa da caixa será fixada por meio de parafusos.

37 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les matières du 18° seront encartouchées dans des douilles en papier paraffiné ou cérésiné, en parchemin ou en papier également approprié. Les cartouches doivent être réunies en paquets par une enveloppe en papier ou être, sans enveloppe en papier, assujetties, avec interposition de

37 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffer 18 müssen in Papierhülsen patroniert sein, wozu paraffiniertes oder zeresiniertes Papier oder Pergament- oder gleichgeeignetes Papier zu verwenden ist. Die Patronen müssen entweder durch eine Papierhülle zu Paketen vereinigt oder ohne Umschlag

37 Alínea (1), nova redacção :

(1) As substâncias do 18.º serão encartuchadas em invólucros de papel parafinado ou ceresinado, em pergaminho ou em papel igualmente apropriado. Os cartuchos devem ser reunidos em pacotes por um invólucro de papel, ou ser, sem invólucro de papel, imobilizados, com interposição

matières formant tampon, dans des caisses en carton. Les paquets ou caisses en carton, soit seuls, soit en groupes, seront assujettis, avec interposition de matières inertes formant tampon, dans des emballages en bois, dont la fermeture peut être assurée à l'aide de bandes ou de fils métalliques enroulés et tendus autour de ceux-ci.

46 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Ne doivent être employés pour les explosifs du 2^e groupe (12^o à 21^o) que des wagons couverts pourvus d'appareils de choc et de traction à ressorts, à toiture solide et sûre, ne présentant pas de fissures, munis de portes et de volets (vantaux) fermant bien et dépourvus, si possible, d'appareils de freinage. En cas d'utilisation de wagons pourvus d'appareils de freinage, ceux-ci seront mis en condition de ne pas pouvoir être actionnés. On doit éviter qu'il subsiste, en saillie, à l'intérieur des wagons des objets en fer qui ne seraient pas des éléments constructifs du wagon. Les portes et les volets (vantaux) des wagons doivent toujours être tenus fermés.

49 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les explosifs du 2^e groupe (12^o à 21^o) ne doivent pas non plus être chargés en commun dans le même wagon avec les liquides combustibles des 1^o et 2^o, ni avec de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5^o) de la classe III-a (marg. 301).

I-b. Munitions.

60 Nouvelle teneur de ce marg. :

(1) Parmi les objets entrant dans la définition de la classe I-b ne sont admis au transport que ceux énumérés au marg. 61, ceci sous réserve des conditions prévues aux marg. 61 à 85. Ils sont dès lors des objets de l'Annexe I.

Nota.— Les emballages vides ayant renfermé des objets de la classe I-b ne sont pas considérés comme sujets à l'explosion au sens de l'art. 3 de la CIM, et, dès lors, ne sont pas soumis aux prescriptions de l'Annexe I.

(2) Si les munitions énumérées sous 8^o, 9^o, 10^o, 13^o ou 14^o sont constituées ou chargées de matières explosives énumérées au marg. 21, ces matières doivent satisfaire aux conditions de stabilité et de sûreté établies pour elles-mêmes dans l'Appendice I.

papier in Pappkästen eingebettet sein. Die Pakete oder Pappkästen sind einzeln oder zu mehreren unter Verwendung eines inerten Füllstoffes in hölzerne Behälter einzubetten, deren Verschluss durch herumgelegte und gespannte Bänder oder Drähte aus Metall gesichert sein darf.

46 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Für die Sprengstoffe der 2. Gruppe (Ziffern 12 bis 21) dürfen nur gedeckte Wagen mit federnden Stoß- und Zugvorrichtungen, fester, sicherer Bedachung, dichter Verschalung, gut schließenden Türen und Fenstern (Luftklappen) und möglichst ohne Bremsvorrichtung verwendet werden. Werden Wagen mit Bremsvorrichtung verwendet, so ist dafür zu sorgen, daß sie nicht betätigt werden kann. Im Innern der Wagen dürfen keine eisernen Gegenstände vorstehen, die nicht zum Wagengefüge gehören. Türen und Fenster (Luftklappen) der Wagen müssen geschlossen gehalten werden.

49 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Die Sprengstoffe der 2. Gruppe (Ziffern 12 bis 21) dürfen auch nicht mit brennbaren Flüssigkeiten der Klasse III-a, Ziffern 1 und 2 sowie mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen der Ziffer 5 (Rn. 301) zusammen in denselben Wagen verladen werden.

Ib. Munition.

60 Neuer Wortlaut der Rn. :

(1) Von den unter den Begriff der Klasse Ib fallenden Gegenständen sind nur die in Rn. 61 aufgeführten und auch diese nur zu den in Rn. 61 bis 85 enthaltenen Bedingungen zur Beförderung zugelassen und somit Gegenstände der Anlage I.

Bem.— Die von Gegenständen der Klasse Ib entleerten Behälter gelten nicht als explosionsgefährlich im Sinne des IÜG Art. 3 und sind somit den Vorschriften der Anlage I nicht unterstellt.

(2) Wenn die Munitionssorten der Ziffern 8, 9, 10, 13 oder 14 aus in Rn. 21 aufgeführten Sprengstoffen bestehen oder damit geladen sind, so müssen diese Sprengstoffe den für sie im Anhang I aufgestellten Beständigkeits- und Sicherheitsbedingungen entsprechen.

de substâncias formando bucha, em caixas de cartão. Os pacotes ou as caixas de cartão, quer sós quer em grupos, serão colocados, com interposição de substâncias inertes formando bucha, em embalagens de madeira, cuja tampa pode ser segura por meio de cintas ou fios metálicos, enrolados e esticados em torno destas.

46 Alínea (2), nova redacção :

(2) Para os explosivos do 2.^o grupo (12.^o a 21.^o) apenas devem ser utilizados vagões fechados providos de aparelhos de choque e tracção com molas, com cobertura sólida e segura, não apresentando fendas, munidos de portas e portas de janelas (taipais) fechando bem e desprovidos, se possível for, de freios. No caso de vagões providos de freios, estes serão postos em condições de não poderem ser accionados. Deve evitar-se que existam em saliência, no interior dos vagões, objectos de ferro que não sejam elementos constructivos do vagão. As portas e as portas das janelas (taipais) dos vagões devem sempre ser mantidas fechadas.

49 Alínea (2), nova redacção :

(2) Os explosivos do 2.^o grupo (12.^o a 21.^o) não devem também ser carregados em comum no mesmo vagão com os combustíveis líquidos de 1.^o e 2.^o nem com o aldeído acético, acetona e misturas de acetona (5.^o) da classe III-a (marg. 301).

I-b. Munições

60 Nova redacção deste marg. :

(1) Apenas são admitidos ao transporte os objectos que, cabendo dentro da definição da classe I-b, estejam enumerados no marg. 61; estes, sob reserva das condições previstas nos marg. 61 a 85, são portanto objectos do anexo I.

Nota.— As embalagens vazias que tenham contido objectos da classe I-b não são consideradas como sujeitas à explosão no espírito do artigo 3.^o da CIM, e portanto não estão sujeitas às prescrições do anexo I.

(2) Se as munições enumeradas nos 8.^o, 9.^o, 10.^o, 13.^o ou 14.^o são constituídas ou carregadas com substâncias explosivas enumeradas no marg. 21, estas substâncias devem satisfazer às condições de estabilidade e segurança estabelecidas para elas mesmas no apêndice I.

61 Chiffre 10°, lettre a), nouvelle teneur :

a) les charges d'éclatement brisantes pour projectiles, les têtes de torpilles de combat, les charges de mines marines et fluviales, les corps d'explosifs pour charges de remplissage et pour charges d'inflammation, les charges massives, les pétards, les cartouches de forage, les corps d'explosifs, les cartouches pour mines,

62 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les objets seront solidement assujettis dans leurs emballages, de même que les emballages intérieurs dans les emballages extérieurs.

65 Al. (1), lettre a), nouvelle teneur :

a) les gros coups de canon (3°-a) : soit seuls, soit en groupes, dans des boîtes en bois ou en carton imperméable avec interposition de matières formant tampon. Les têtes de mise à feu seront protégées de manière à empêcher tout tamisage de la charge. Les boîtes seront à leur tour placées, soit seules, soit en groupes, dans des caisses d'expédition en bois à parois bien jointives d'au moins 18 mm d'épaisseur ;

67 Al. (1), lettres d) et e), nouvelle teneur :

d) du 5° d) : par 100 détonateurs au plus, dans des caisses en bois dont les parois auront au moins 18 mm d'épaisseur, de manière qu'ils soient espacés d'au moins 1 cm les uns des autres, ainsi que des parois de la caisse. Celles-ci seront assemblées à dent, le fond et le couvercle fixés au moyen de vis. Si la caisse est revêtue intérieurement de tôle de zinc ou d'aluminium, une épaisseur de paroi de 16 mm est suffisante. Cette caisse sera assujettie, avec interposition de matières formant tampon, dans une caisse d'expédition, fermée au moyen de vis et dont les parois auront au moins 18 mm d'épaisseur, de manière qu'il existe partout, entre elle et la caisse d'expédition, un espace de 3 cm au moins bourré de matières de remplissage. Ou

par 5 détonateurs au plus dans des boîtes en tôle. Ils y seront placés dans des grilles en bois

61 Ziffer 10. a), neuer Wortlaut :

a) Brisante Sprengladungen für Geschosse. Torpedogefechtsköpfe, See- und Flußminenladungen, Füllladungs- und Zündadungskörper, geballte Ladungen, Sprengbüchsen, Brunnenpatronen, Sprengkörper, Bohrspatronen.

62 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Die Packungen samt Verschlüssen müssen in allen Teilen so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Die Gegenstände sind in der Verpackung, Innenpackungen in den äußern Behältern zuverlässig festzulegen.

65 Abs. (1) a), neuer Wortlaut :

a) große Kanonenschläge (Ziffer 3-a) : einzeln oder zu mehreren in Schachteln aus Holz oder wasserdichter Pappe eingebettet. Die Anzündstellen müssen so verwahrt sein, daß der Satz nicht ausgestreut werden kann. Die Schachteln sind ihrerseits einzeln oder zu mehreren in hölzerne Versandkisten aus dichtgefügteten Brettern von mindestens 18 mm Wandstärke einzusetzen ;

67 Abs. (1) d) und e), neuer Wortlaut :

d) Ziffer 5 d) : zu höchstens 100 Zündladungen in hölzerne Kisten von mindestens 18 mm Wandstärke, derart, daß sie von einander und von den Kistenwänden mindestens 1 cm abstehen. Die Kistenwände müssen gezinkt, Boden und Deckel mit Schrauben befestigt werden. Hat die Kiste eine Auskleidung aus Zink- oder Aluminiumblech, so genügt eine Wandstärke von 16 mm. Diese Packkiste muß in eine mit Schrauben verschlossene Versandkiste von mindestens 18 mm Wandstärke so eingebettet sein, daß zwischen der Packkiste und der Versandkiste überall ein Zwischenraum von mindestens 3 cm verbleibt, der mit Füllstoffen auszustopfen ist. Oder

zu höchstens 5 Zündladungen in Blechbüchsen. Sie müssen darin in Holzgitter oder ausgebohrte

61 Número 10.º, letra a), nova redacção :

a) As cargas de rebentação para projecteis, as cabeças de torpedo de combate, as cargas de minas marítimas e fluviais, os corpos explosivos para cargas de enchimento e para cargas de inflamação, as cargas compactas, os petardos, os cartuchos de pedreira, os corpos explosivos, os cartuchos para minas,

62 Alínea (2), nova redacção :

(2) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de forma a não ser possível nenhum afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais do transporte. Os objectos serão solidamente imobilizados dentro das suas embalagens, assim como as embalagens interiores dentro das embalagens exteriores.

65 Alínea (1), letra a), nova redacção :

a) As bombas grandes de morteiros (3.º-a) : quer sós quer em grupos, dentro de caixas de madeira ou de cartão impermeável, com interposição de substâncias formando bucha. As cabeças onde se lança fogo serão protegidas de modo a impedir qualquer saída da carga. As caixas serão por sua vez colocadas, quer sós quer em grupos, dentro de caixas de expedição, de madeira, com paredes bem unidas, com, pelo menos, 18 milímetros de espessura ;

67 Alínea (1), letras d) e e), nova redacção :

d) Do 5.º, d) : em grupos do máximo de 100 detonadores, em caixas de madeira cujas paredes terão o mínimo de 18 milímetros de espessura, de forma que fiquem espaçados uns dos outros, assim como das paredes da caixa, pelo menos, 1 centímetro. Estas serão emalhetadas e com o fundo e a tampa fixados por meio de parafusos. Se a caixa for forrada interiormente de chapa de zinco ou de alumínio, é suficiente uma espessura de paredes de 16 milímetros. Esta caixa será imobilizada pela interposição de substâncias fazendo bucha, dentro do caixote de expedição, fechado por meio de parafusos e cujas paredes terão o mínimo de 18 milímetros de espessura, de forma que exista sempre, entre ela e o caixote de expedição, um espaço de, pelo menos, 3 centímetros, almofadado com substância de enchimento, ou

Em grupos do máximo de 5 detonadores em caixas metálicas. Serão colocados em grades de

ou dans des pièces de bois perforées. Le couvercle sera fixé tout autour au moyen de bandes collées. 20 boîtes en tôle au plus seront placées dans une caisse d'expédition en bois dont les parois auront au moins 18 mm d'épaisseur.

Un colis ne doit pas peser plus de 75 kg;

e) du 5^o e): dans des emballages en fer ou, par 10 au plus, dans des caisses en bois dont les parois, assemblées à dent, auront au moins 18 mm d'épaisseur et dont le fond et le couvercle seront fermés au moyen de vis. Si les caisses en bois sont revêtues intérieurement de tôle de zinc ou d'aluminium, une épaisseur de paroi de 16 mm est suffisante. Les pistolets de combat seront assujettis dans les caisses à l'aide d'un dispositif en bois, de manière qu'ils soient espacés d'au moins 2 cm les uns des autres, ainsi que des parois de la caisse. Cinq caisses au plus seront assujetties, avec interposition de matières formant tampon, dans une caisse d'expédition fermée au moyen de vis et dont les parois auront au moins 18 mm d'épaisseur, de manière qu'il existe partout, entre les caisses et la caisse d'expédition, un espace de 3 cm au moins bourré de matières de remplissage;

Al. (3), nouvelle teneur:

(3) Chaque colis renfermant des objets du 5^o sera pourvu d'une fermeture assurée soit au moyen de plombs ou de cachets (empreinte ou marque) appliqués à deux têtes de vis aux extrémités du grand axe du couvercle, soit au moyen d'une bande portant la marque de fabrique et collée sur le couvercle et sur deux parois opposées de la caisse.

71 Nouvelle teneur de ce marg.:

(1) Les objets du 9^o seront emballés dans des caisses en bois dont les parois auront au moins 16 mm d'épaisseur.

(2) Chaque colis sera pourvu d'une fermeture assurée soit au moyen de plombs ou de cachets (empreinte ou marque) appliqués à deux têtes de vis aux extrémités du grand axe du couvercle, soit au moyen d'une bande portant la marque de fabrique et collée sur le couvercle et sur deux parois opposées de la caisse.

Holzleisten eingesetzt sein. Der Deckel ist ringsum mit Klebstreifen zu befestigen. Höchstens 20 Blechbüchsen sind in eine hölzerne Versandkiste von mindestens 18 mm Wandstärke einzusetzen.

Das Versandstück darf nicht schwerer sein als 75 kg;

e) Ziffer 5 e): in eiserne Behälter oder zu höchstens 10 Stück in hölzerne Kisten von mindestens 18 mm Wandstärke, deren Wände gezinkt und deren Boden und Deckel mit Schrauben befestigt sein müssen. Hat die Kiste eine Auskleidung aus Zink- oder Aluminiumblech, so genügt eine Wandstärke von 16 mm. In den Kisten sind die Gefechtpistolen mit Holzeinlagen so festzulegen, daß sie von einander und von den Kistenwänden mindestens 2 cm abstehen. Höchstens 5 solcher Kisten müssen in eine mit Schrauben verschlossene Versandkiste von mindestens 18 mm Wandstärke so eingebettet sein, daß zwischen den Kisten und der Versandkiste überall ein Zwischenraum von mindestens 3 cm verbleibt, der mit Füllstoffen auszustopfen ist;

Abs. (3), neuer Wortlaut:

(3) Jedes Versandstück mit Gegenständen der Ziffer. 5 ist durch einen Verschluss zu sichern, und zwar entweder durch Plomben oder Siegel (Abdruck oder Marke), die auf zwei Schraubenköpfen an den Enden der Hauptachse des Deckels anzubringen sind, oder durch einen die Schutzmarke enthaltenden Streifen, der über den Deckel und zwei gegenüberliegende Wände der Kiste zu kleben ist.

71 Neuer Wortlaut der Rn.:

(1) Die Gegenstände der Ziffer 9 sind in hölzerne Kisten von mindestens 16 mm Wandstärke zu verpacken.

(2) Jedes Versandstück ist durch einen Verschluss zu sichern, und zwar entweder durch Plomben oder Siegel (Abdruck oder Marke), die auf zwei Schraubenköpfen an den Enden der Hauptachse des Deckels anzubringen sind, oder durch einen die Schutzmarke enthaltenden Streifen, der über den Deckel und zwei gegenüberliegende Wände der Kiste zu kleben ist.

madeira ou dentro de peças de madeira perfurada. A tampa será fixada por tiras coladas em toda a volta. O máximo de 20 caixas metálicas serão colocadas num caixote de expedição, de madeira, cujas paredes terão, pelo menos, 18 milímetros de espessura.

Cada volume não deve pesar mais de 75 quilogramas.

e) Do 5.^o, e): em embalagens de ferro, em um grupo máximo de 10, em caixas de madeira cujas paredes serão ligadas em malhete, terão, pelo menos, 18 milímetros de espessura, cujo fundo e tampa serão fechados por meio de parafusos. Se as caixas de madeira forem revestidas interiormente de chapas de zinco ou de alumínio, é suficiente a espessura de paredes de 16 milímetros. As pistolas de combate serão imobilizadas dentro das caixas com a ajuda de um dispositivo de madeira, de forma que fiquem espaçadas, pelo menos, 2 centímetros umas das outras, assim como das paredes da caixa. O máximo de 5 caixas serão imobilizadas, com a interposição de substâncias formando bucha, num caixote de expedição fechado por meio de parafusos e cujas paredes terão o mínimo de 18 milímetros de espessura, de forma que exista sempre entre as caixas e o caixote de expedição um espaço de 3 centímetros, pelo menos, almofadado com substâncias de enchimento;

Alinea (3), nova redacção:

(3) Cada volume contendo objectos do 5.^o terá a inviolabilidade assegurada, quer seja por meio de um selo de chumbo ou outro apropriado (gravado ou marcado) aplicado sobre as cabeças de dois parafusos nas extremidades do eixo maior da tampa, ou por meio de uma etiqueta, levando a marca da fábrica, colada sobre a tampa e sobre dois lados opostos da caixa.

71 Nova redacção deste marg.:

(1) Os objectos do 9.^o serão embalados em caixas de madeira, cujas paredes terão, pelo menos, 16 milímetros de espessura.

(2) Cada volume terá a inviolabilidade assegurada por meio de selo de chumbo ou outro apropriado (gravado ou marcado) aplicado a duas cabeças de parafusos nas extremidades do eixo maior da tampa, ou por meio de uma etiqueta com a marca da fábrica e colada sobre a tampa e sobre dois lados opostos da caixa.

(3) Un colis ne doit pas peser plus de 50 kg.

72 Lettre a), nouvelle teneur :

a) du 10^o a): les charges d'éclatement Brisantes pour projectiles, les têtes de torpilles de combat, les charges de mines marines et fluviales, les corps d'explosifs pour charges de remplissage et pour charges d'inflammation, les charges massives, les pétards, les cartouches de forage, les corps d'explosifs et les cartouches pour mines: dans des caisses en bois. Les corps composés d'acide picrique comprimé seront pourvus d'un emballage imperméable. Le plomb ou les matières contenant du plomb (mélanges ou combinaisons) ne doivent pas être employés pour l'emballage. Les têtes de torpilles de combat et les charges de mines marines et fluviales peuvent être expédiées dans leur enveloppe en acier également sans caisse. Les colis qui pèsent plus de 25 kg seront pourvus de poignées ou de tasseaux;

73 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Chaque colis sera pourvu d'une fermeture assurée soit au moyen de plombs ou de cachets (empreinte ou marque) appliqués à deux têtes de vis aux extrémités du grand axe du couvercle, soit au moyen d'une bande portant la marque de fabrique et collée sur le couvercle et sur deux parois opposées de la caisse.

81 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Ne doivent être employés pour les objets des 13^o et 14^o que des wagons couverts pourvus d'appareils de choc et de traction à ressorts, à toiture solide et sûre, ne présentant pas de fissures, munis de portes et de volets (vantaux) fermant bien et dépourvus, si possible, d'appareils de freinage. En cas d'utilisation de wagons pourvus d'appareils de freinage, ceux-ci seront mis en condition de ne pas pouvoir être actionnés. On doit éviter qu'il subsiste, en saillie, à l'intérieur des wagons des objets en fer qui ne seraient pas des éléments constructifs du wagon. Les portes et les volets (vantaux) des wagons doivent toujours être tenus fermés.

83 Al. (1), lettre c), nouvelle teneur :

c) avec les matières des 1^o et 2^o, ni avec de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5^o) de la classe III-a (marg. 301).

(3) Das Versandstück darf nicht schwerer sein als 50 kg.

72 Abs. a), neuer Wortlaut :

a) Ziffer 10 a): Brisante Sprengladungen für Geschosse, Torpedogefechtsköpfe, See- und Flußminenladungen, Fülladungs- und Zündladungskörper, geballte Ladungen, Sprengbüchsen, Brunnenpatronen, Sprengkörper und Bohrspatronen: in hölzerne Kisten. Die Körper aus gepreßter Pikrinsäure müssen mit einer wasserdichten Umhüllung versehen sein. Blei oder bleihaltige Stoffe (Gemische oder Verbindungen) dürfen zur Verpackung nicht verwendet werden. Torpedogefechtsköpfe und See- und Flußminenladungen können in ihrer Stahlhülse auch ohne Kiste versandt werden. Versandstücke, die schwerer sind als 25 kg, müssen mit Handhaben oder Leisten versehen sein;

73 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Jedes Versandstück ist durch einen Verschluss zu sichern, und zwar entweder durch Plomben oder Siegel (Abdruck oder Marke), die auf zwei Schraubenköpfen an den Enden der Hauptachse des Deckels anzubringen sind, oder durch einen die Schutzmarke enthaltenden Streifen, der über den Deckel und zwei gegenüberliegende Wände der Kiste zu kleben ist.

81 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Für die Gegenstände der Ziffern 13 und 14 dürfen nur gedeckte Wagen mit federnden Stoß- und Zugvorrichtungen, fester, sicherer Bedachung, dichter Verschalung, gut schließenden Türen und Fenstern (Luftklappen) und möglichst ohne Bremsvorrichtung verwendet werden. Werden Wagen mit Bremsvorrichtung verwendet, so ist dafür zu sorgen, daß sie nicht betätigt werden kann. Im Innern der Wagen dürfen keine eisernen Gegenstände vorstehen, die nicht zum Wagengefüge gehören. Türen und Fenster (Luftklappen) der Wagen müssen geschlossen gehalten werden.

83 Abs. (1) c), neuer Wortlaut :

c) mit Stoffen der Klasse IIIa, Ziffern 1 und 2 sowie mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen der Ziffer 5 (Rn. 301).

(3) Cada volume não deve pesar mais de 50 quilogramas.

72 Letra a), nova redacção :

a) Do 10.^o, a): as cargas de re-bentamento para projecteis, as cabeças de torpedos de combate, as cargas de minas marítimas e fluviais, os corpos explosivos para cargas de enchimento e para cargas de inflamação, as cargas macticas, os petardos, os cartuchos de pedreira, os corpos explosivos e os cartuchos para minas em caixas de madeira. Os corpos compostos de ácido pírico comprimido serão providos de embalagem impermeável. O chumbo e as substâncias contendo chumbo (misturas ou combinações) não devem ser empregados para embalagem. As cabeças de torpedos de combate e as cargas de minas marítimas e fluviais podem ser expedidas no seu invólucro de aço igualmente sem caixa. Os volumes que pesem mais de 25 quilogramas serão providos de pegas ou de asas.

73 Alínea (2), nova redacção :

(2) Cada volume terá a inviolabilidade assegurada por meio de selo de chumbo ou outro apropriado (gravado ou marcado) aplicado a duas cabeças de parafusos nas extremidades do eixo maior da tampa, ou por meio de uma etiqueta com a marca da fábrica e colada sobre a tampa e sobre dois lados opostos da caixa.

81 Alínea (2), nova redacção :

(2) Só devem ser empregados para os objectos dos 13.^o e 14.^o vagões fechados providos de aparelhos de choque e tracção por molas, com cobertura sólida e segura, que não apresente fendas, e munidos de portas e portas de janelas (taipais), fechando bem e desprovidos, se possível, de aparelhos de freio. Em caso de utilização de vagões providos de aparelhos de freio, estes serão postos em condições de não serem accionados. Deve evitar-se que existam, em saliência, no interior dos vagões, objectos de ferro que não façam parte de elementos constructivos do vagão. As portas e portas de janelas (taipais) dos vagões devem ser mantidas sempre fechadas.

83 Alínea (1), letra c), nova redacção :

c) Com substâncias do 1.^o e 2.^o, nem com aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o) da classe III-a (marg. 301).

I-c. Inflammateurs, pièces
d'artifice, etc.Ic. Zündwaren, Feuerwerkskörper
u. dgl.

1-c. Inflamadores, fogo de artifício, etc.

102 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les objets seront solidement assujettis dans leurs emballages, de même que les emballages intérieurs dans les emballages extérieurs.

102 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Die Packungen samt Verschlüssen müssen in allen Teilen so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Die Gegenstände sind in der Verpackung, Innenpackungen in den äußern Behältern zuverlässig festzulegen.

102 Alínea (2), nova redacção :

(2) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e resistentes, de forma a não ser possível nenhum afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais de transporte. Os objectos serão solidamente imobilizados dentro das suas embalagens, do mesmo modo que as embalagens interiores dentro das exteriores.

104 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les objets du 2^o seront emballés dans des boîtes en tôle ou en carton. 30 boîtes en tôle ou 144 boîtes en carton au plus seront réunies en un paquet qui doit renfermer au plus 90 g d'explosif. Ces paquets seront placés, soit seuls, soit en groupes, dans une caisse d'expédition à parois bien jointives d'au moins 18 mm d'épaisseur, garnie intérieurement de papier résistant ou de tôle mince de zinc ou d'aluminium. Pour les colis qui ne pèsent pas plus de 35 kg, une épaisseur de paroi de 11 mm est suffisante lorsque les caisses sont entourées d'une bande en fer.

104 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Gegenstände der Ziffer 2 müssen in Blech- oder Pappschachteln verpackt sein. Höchstens 30 Blech- oder 144 Pappschachteln sind zu einem Paket zu vereinen, das höchstens 90 g Sprengstoff enthalten darf. Die Pakete sind einzeln oder zu mehreren in eine Versandkiste aus dichtgefügteten Brettern mit mindestens 18 mm Wandstärke einzusetzen, die mit zähem Papier oder dünnem Zink- oder Aluminiumblech ausgelegt sein muß. Bei Versandstücken, die nicht schwerer sind als 35 kg, genügt eine Brettstärke von 11 mm, wenn die Kisten mit einem eisernen Band umspannt sind.

104 Alínea (1), nova redacção :

(1) Os objectos do 2.^o serão embalados em caixas de metal ou de cartão. O máximo de 30 caixas de metal ou 144 caixas de cartão serão reunidas num pacote que deve conter o máximo de 90 gramas de explosivo. Estes pacotes serão colocados, quer sós quer em grupos, num caixote de expedição de paredes bem unidas com, pelo menos, 18 milímetros de espessura, forrado interiormente com papel resistente ou com chapa fina de zinco ou alumínio. Para volumes que não pesem mais de 35 quilogramas, uma espessura de parede de 11 milímetros é suficiente, desde que as caixas sejam circundadas por uma cinta de ferro.

105 Nouvelle teneur de ce marg. :

Les objets du 3^o seront emballés dans des caisses en bois garnies intérieurement de papier résistant ou de tôle mince de zinc ou d'aluminium, ou dans des tonneaux en carton imperméable.

105 Neuer Wortlaut der Rn. :

Die Gegenstände der Ziffer 3 müssen in hölzerne Kisten, die mit zähem Papier oder dünnem Zink- oder Aluminiumblech auszuliegen sind, oder in wasserdichte Pappfässer verpackt sein.

105 Nova redacção deste marg. :

Os objectos do 3.^o serão embalados em caixotes de madeira, guarnecidos interiormente de papel resistente ou folha fina de zinco, ou alumínio, ou em barris de cartão impermeável.

109 Al. (1), lettres n) à s), nouvelle teneur :

n) du 21^o : dans des boîtes en carton ou dans du papier fort. Si le point de mise à feu des objets n'est pas recouvert d'une coiffe protectrice, ceux-ci doivent d'abord isolément être entourés de papier. La charge propulsive des bombes pesant plus de 5 kg sera protégée par une douille de papier recouvrant la partie inférieure de la bombe ;

o) du 22^o : dans des boîtes en carton ou dans du papier fort. Les pièces d'artifice de grandes dimensions n'ont pas besoin d'un emballage intérieur si leur point de mise à feu est recouvert d'une coiffe protectrice ;

p) du 23^o : assujettis, avec interposition de matières formant tampon, dans des boîtes en bois ou en carton. Les têtes de mise

109 Abs. (1), n) und o) betrifft nur den französischen Text.

109 Alínea (1), letras n) a s), nova redacção :

n) Do 21.^o em caixas de cartão ou de papel forte. Se a extremidade de acender dos objectos não estiver tapada por uma cobertura de protecção, estes devem ser envolvidos isoladamente em papel. A carga propulsiva das bombas que pesem mais de 5 quilogramas será protegida por um invólucro de papel recobrindo a parte inferior da bomba.

o) Do 22.^o em caixas de cartão ou dentro de um papel forte. As peças de fogo de artifício de grandes dimensões não necessitam de embalagem interna se o ponto destinado a acender estiver tapado com uma cobertura de protecção.

p) Do 23.^o imobilizados, com interposição de substâncias fazendo bucha, em caixas de madeira ou de cartão. As cabeças

Abs. (1) p), neuer Wortlaut :

p) Ziffer 23: in Schachteln aus Holz oder Pappe eingebettet. Die Anzündstellen müssen mit einer Schutzkappe versehen sein ;

à feu seront protégées par une coiffe protectrice;

g) du 24°: dans des boîtes en carton ou dans du papier fort;

r) du 25°: dans des boîtes en carton ou dans du papier fort. Les pièces d'artifice de grandes dimensions n'ont pas besoin d'un emballage intérieur si leur point de mise à feu est recouvert d'une coiffe protectrice;

s) du 26°: dans des sacs en papier ou dans de petits tubes en verre, qui seront placés dans des boîtes en carton. Une boîte en carton doit renfermer au plus 3 tubes en verre.

Al. (2), lettre b), 1^{er} sous-al, nouvelle teneur:

b) les emballages renfermant des objets des 9°, 11°, 12° et 15° à 26° dans des caisses d'expédition à parois bien jointives d'au moins 18 mm d'épaisseur, garnies intérieurement de papier résistant ou de tôle mince de zinc ou d'aluminium. Pour les colis qui ne pèsent pas plus de 35 kg, une épaisseur de paroi de 11 mm est suffisante lorsque les caisses sont entourées d'une bande en fer.

Abs. (1), q), r) und s) betrifft nur den französischen Text.

Abs. (2) b), erster Unterabsatz; neuer Wortlaut:

b) Packungen mit Gegenständen der Ziffern 9, 11, 12 und 15 bis 26 in Versandkisten aus dichtgefügteten Brettern mit mindestens 18 mm Wandstärke, die mit zähem Papier oder dünnem Zink- oder Aluminiumblech ausgelegt sein müssen. Bei Versandstücken, die nicht schwerer sind als 35 kg, genügt eine Brettstärke von 11 mm, wenn die Kisten mit einem eisernen Band umspannt sind.

onde se lança fogo serão protegidas por uma cobertura de protecção.

g) Do 24.º em caixas de cartão ou de papel forte.

r) Do 25.º em caixas de cartão ou de papel forte. As peças de fogo de artifício de grandes dimensões não necessitam de embalagem interna se o ponto destinado a acender estiver tapado com uma cobertura de protecção.

s) Do 26.º em sacos de papel ou em pequenos tubos de vidro que serão colocados em caixas de cartão. Cada caixa de cartão não deve conter mais de três tubos de vidro.

Alinea (2), letra b), 1.ª subalínea, nova redacção:

b) As embalagens contendo os objectos 9.º, 11.º, 12.º e 15.º a 26.º em caixotes de expedição de paredes bem unidas com o mínimo de 18 milímetros de espessura, forrados interiormente de papel resistente ou de chapa fina de zinco ou alumínio. Para volumes que não pesem mais de 35 quilogramas é suficiente uma espessura de paredes de 11 milímetros, desde que os caixotes sejam circundados por uma cinta de ferro.

I-d. Gaz comprimés, liquéfiés ou dissous sous pression.

Id. Verdichtete, verflüssigte oder unter Druck gelöste Gase.

I-d. Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão

131 Chiffre 4°, nouvelle teneur:

4° L'oxygène (même avec au plus 6,5 p. 100 en volume d'acide carbonique — carbogène) contenant au plus 4 p. 100 en volume d'hydrogène, l'hydrogène — non mélangé ou mélangé avec du méthane —, contenant au plus 2 p. 100 en volume d'oxygène, l'azote, l'oxide de carbone, le protocarbure d'hydrogène (grisou, méthane), l'air comprimé, le fluorure de bore, les gaz rares (argon, néon, hélium, xénon, crypton ou leurs mélanges). Pour l'oxygène voir aussi marg. 131-a, sous a).

Chiffre 6°, lettre b), nouvelle teneur:

b) à 50° C ont une pression ne dépassant pas 16,5 kg/cm², désignés comme mélange gazeux B (par ex. propane-butane),

131-a Lettre b), chiffre 1., nouvelle teneur:

1. en récipients sans couture, en acier au carbone, une capacité de 220 cm³ au plus, renfermant 1 g au plus d'acide carbonique par 1,34 cm³ de capacité;

131 Ziffer 4, neuer Wortlaut:

4. Sauerstoff (auch mit höchstens 6,5 v. H. des Volumens Kohlensäure — Carbogen —) mit höchstens 4 v. H. des Volumens Wasserstoff, Wasserstoff, auch mit Methan gemischt, mit höchstens 2 v. H. des Volumens Sauerstoff, Stickstoff, Kohlenoxyd, Grubengas (Methan), Preßluft, Borfluorid, Edelgase (Argon, Neon, Helium, Xenon, Krypton oder deren Gemische). Für Sauerstoff siehe auch Rn. 131a, unter a).

Ziffer 6. b), neuer Wortlaut:

b) bei 50° C einen Druck von nicht mehr als 16,5 kg/cm² haben, bezeichnet als Gasgemisch B (z. B. Propan-Butan).

131a Abs. b) 1., neuer Wortlaut:

1. in nahtlosen Gefäßen aus Kohlenstoffstahl mit einem Fassungsraum von höchstens 220 cm³, die höchstens 1 g Kohlensäure auf 1,34 cm³ Fassungsraum enthalten dürfen;

131 Número 4.º, nova redacção:

4.º O oxigénio (mesmo com mais de 6,5 por cento em volume de ácido carbónico — carbogénio) contendo o máximo 4 por cento em volume de hidrogénio; o hidrogénio (não misturado ou misturado com metano) contendo o máximo 2 por cento em volume de oxigénio, azoto, óxido de carbono, protocarbureto de hidrogénio (grisou, metano), o ar comprimido, o fluoreto de boro, os gases raros (argon, néon, hélio, xénon, cripton ou suas misturas). Para o oxigénio ver também marg. 131-a em a).

Número 6.º, letra b), nova redacção:

b) A 50° C. tenham uma pressão que não ultrapasse 16,5 kg/cm² designada como mistura gasosa B (por ex.: propana-butana).

131-a Letra b), número 1., nova redacção:

1. Em recipientes sem costura, de aço macio, de capacidade máxima de 220 centímetros cúbicos, contendo o máximo de 1 grama de ácido carbónico por 1 cm³,34 de capacidade.

132 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les récipients seront solidement assujettis dans les emballages extérieurs.

133 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Ces récipients seront en acier au carbone ou en alliages d'acier (aciers spéciaux). Des récipients en cuivre peuvent toutefois être utilisés pour :

a) les gaz comprimés (1° à 4°), dont la pression de chargement, à une température ramenée à 15° C, n'exécède pas 20 kg/cm², à l'exclusion du gaz mixte (2°) et du fluorure de bore (4°), et

b) les gaz liquéfiés suivants : l'anhydride sulfureux (7°), le chlorure de méthyle, le chlorure d'éthyle et l'éther méthylique (8°).

138 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les récipients en acier et en cuivre peuvent être sans couture, rivés, soudés ou brasés. La soudure ou le brasage ne sont toutefois admis qu'à condition que le constructeur en garantisse la bonne exécution. Pour les récipients soudés on ne devra employer que de l'acier au carbone ou des alliages d'acier (aciers spéciaux) pouvant être soudés avec toute garantie.

141 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les récipients pour le gaz mixte (2°), le gaz d'huile (3°) dont la pression de chargement, à une température ramenée à 15° C, n'exécède pas 10 kg/cm², et l'ammoniac dissous dans l'eau (10°) peuvent aussi avoir, au lieu de robinets, des bouchons métalliques vissés.

142 Al. (2), lettre b), lignes 8 à 10, nouvelle teneur :

	Kg/cm ²
Ammoniac, propane, mélange gazeux C (6°) et gaz dit T (7°)	30
Mélange gazeux B (6°)	25
Chlore et tétraoxyde d'azote (7°) . . .	22

146 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Pour les récipients servant au transport des gaz comprimés (1° à 4°), la pression de charge-

132 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Die Packungen samt Werschlässen müssen in allen Teilen so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Die Gefäße sind in der äußern Verpackung zuverlässig festzulegen.

133 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Diese Gefäße müssen aus Kohlenstoffstahl oder legiertem Stahl (Spezialstahl) hergestellt sein. Gefäße aus Kupfer sind jedoch zugelassen für :

a) verdichtete Gase (Ziffern 1 bis 4), deren Füllungsdruck, bezogen auf 15° C, 20 kg/cm² nicht übersteigt, ausgenommen Mischgas (Ziffer 2) und Borfluorid (Ziffer 4), sowie

b) folgende verflüssigte Gase : schweflige Säure (Ziffer 7), Chlormethyl, Chloräthyl und Methyläther (Ziffer 8).

138 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Die Stahl- und Kupfergefäße können nahtlos, genietet, geschweißt oder hartgelötet sein. Schmelzschweißung und Hartlötung sind jedoch nur zulässig, wenn der Hersteller eine gute Ausführung gewährleistet. Für geschweißte Gefäße darf nur Kohlenstoffstahl oder legierter Stahl (Spezialstahl) verwendet werden, dessen Schweißbarkeit einwandfrei feststeht.

141 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Gefäße für Mischgas (Ziffer 2), Fettgas (Ziffer 3), dessen Füllungsdruck, bezogen auf 15° C, 10 kg/cm² nicht übersteigt, und in Wasser gelöstes Ammoniak (Ziffer 10) dürfen statt der Ventile auch eingeschraubte Metallstöpsel haben.

142 Abs. (2) b), 8. bis 10. Zeile, neuer Wortlaut :

	Kg/cm ²
für Ammoniak, Propan, Gasgemisch C (Ziffer 6) und T-Gas (Ziffer 7) . .	30
für Gasgemisch B (Ziffer 6)	25
für Chlor und Stickstoffsäure (Ziffer 7)	22

146 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Für Gefäße mit verdichteten Gasen (Ziffern 1 bis 4) darf der Füllungsdruck, bezogen auf 15°

132 Alínea (2), nova redacção :

(2) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de modo a evitar qualquer afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais de transporte. Os recipientes serão solidamente imobilizados nas embalagens exteriores.

133 Alínea (2), nova redacção :

(2) Estes recipientes serão de aço macio ou em ligas de aço (aços especiais). Os recipientes de cobre podem, no entanto, ser utilizados para :

a) Os gases comprimidos (1.º a 4.º) cuja pressão de carregamento, a uma temperatura referida a 15° C., não exceda 20 kg/cm², à excepção do gás misto (2.º) e do fluoreto de boro (4.º), e

b) Os gases liquefeitos seguintes : o anidrido sulfuroso (7.º), o cloreto de metilo, o cloreto de etilo e o éter metílico (8.º).

138 Alínea (2), nova redacção :

(2) Os recipientes de aço e de cobre podem ser sem costura, cravados, soldados ou caldeados. A soldadura e o caldeamento só são admitidos desde que o construtor garanta a sua boa execução. Para os recipientes soldados não devemos empregar senão o aço macio ou ligas de aço (aços especiais) que possam ser soldados com toda a garantia.

141 Alínea (1), nova redacção :

(1) Os recipientes para o gás misto (2.º), o gás de óleo (3.º), cuja pressão de carregamento, a uma temperatura referida a 15° C., não exceda 10 kg/cm², e o amoníaco dissolvido em água (10.º) podem ter, em vez de torneiras, rolhas metálicas aparafusadas.

142 Alínea (2), letra b), linhas 8 a 10, nova redacção :

	Kg/cm ²
Amoníaco, propana, mistura gasosa C (6.º) e gás chamado T (7.º)	30
Mistura gasosa B (6.º)	25
Cloro e tetraóxido de azoto (7.º)	22

146 Alínea (1), nova redacção :

(1) Para os recipientes que sirvam ao transporte dos gases comprimidos (1.º a 4.º) a pressão

ment ne doit pas dépasser, à une température ramenée à 15° C, les valeurs suivantes :

	Kg/cm ²
gaz d'éclairage (2°), oxygène (carbo- gène), hydrogène, azote, oxyde de car- bone, protocarbure d'hydrogène (gris- sou, méthane), air comprimé, fluorure de bore et gaz ra- res (4°)	200
gaz d'huile compri- mé (gaz riche) (3°)	125
acide carbonique comprimé (1°) . .	20
gaz à l'eau et gaz miste (gaz d'huile avec au plus 30 p. 100 d'acétylène) (2°)	10

150 Nouvelle teneur de ce marg. :

Tout colis renfermant des gaz des 1° à 11° portera, même si ces gaz sont emballés en commun avec d'autres marchandises conformément au marg. 149, l'indication claire et indélébile de son contenu, précisée, en ce qui concerne les gaz, par l'expression «classe I-d», dans une langue officielle du pays expéditeur et en outre en français, en allemand ou en italien, à moins que les tarifs internationaux ou des accords spéciaux conclus entre les administrations ferroviaires n'en disposent autrement.

I-e. Matières qui, au contact de l'eau, dégagent des gaz inflammables ou facilitant la combustion.

181 Un nouveau chiffre 4° est ajouté à la fin de ce marg. :

4° *L'amidure de sodium*. Voir aussi marg. 181-a.

Après le marg. 181, un marg. 181-a nouveau est ajouté avec la teneur suivante :

181-a N'est pas considéré comme sujet à l'explosion au sens de l'art. 3 de la CIM et, dès lors, n'est pas soumis aux prescriptions de l'Annexe I :

L'amidure de sodium (4°) en quantités de 200 g au plus, à condition qu'il soit emballé dans des récipients fermés de manière étanche, ne pouvant être attaqués par le contenu, et que ces récipients soient renfermés avec soin dans de forts emballages en bois étanches et à fermeture étanche.

182 Al. (3), nouvelle teneur :

(3) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes

C, folgende Werte nicht übersteigen :

	Kg/cm ²
für Leuchtgas (Ziffer 2), Sauerstoff (Carbogen), Wasserstoff, Stickstoff, Kohlenoxyd, Grubengas (Methan), Preßluft, Borfluorid und die Edelgase (Ziffer 4)	200
für verdichtetes Ölgas (Fettgas) (Ziffer 3)	125
für verdichtete Kohlensäure (Ziffer 1)	20
für Wassergas und Mischgas (Ölgas mit höchstens 30 v. H. Azetylen) (Ziffer 2)	10

150 Neuer Wortlaut der Rn. :

Auf Versandstücken mit Gasen der Ziffern 1 bis 11 muß, auch wenn diese Gase mit andern Gütern nach Rn. 149 zusammengepackt sind, der Inhalt — für die Gase ergänzt durch die Bezeichnung «Klasse Id» — in einer amtlichen Sprache des Versandlandes und außerdem französisch, deutsch oder italienisch deutlich und unauslöschbar angegeben sein, sofern die internationalen Tarife oder Sonderabkommen der Eisenbahnverwaltungen nichts anderes vorschreiben.

Ie. Stoffe, die in Berührung mit Wasser entzündliche oder die Verbrennung unterstützende Gase entwickeln.

181 Es ist folgende neue Ziffer 4 aufzunehmen :

4. *Natriumamid*. Siehe auch Rn. 181a.

Nach Rn. 181 ist folgende Rn. 181a aufzunehmen :

181a Nicht als explosionsgefährlich im Sinne des IÜG Art. 3 gilt und somit den Vorschriften der Anlage I nicht unterstellt ist :

Natriumamid (Ziffer 4) in Mengen bis zu 200 g, wenn es in dicht verschlossene, vom Inhalt nicht angreifbare Gefäße verpackt ist, und diese in starke, dichte und auch dicht verschlossene hölzerne Behälter sicher eingesetzt sind.

182 Abs. (3), neuer Wortlaut :

(3) Die Packungen samt Verschlüssen müssen in allen Teilen

do carregamento não deve ultrapassar, a uma temperatura referida a 15° C., os valores seguintes :

	Kg/cm ²
Gás de iluminação (2°), oxigénio (carbogénio), hidrogénio, azoto, óxido de carbono, protocarbureto de hidrogénio (grisu, metana), ar comprimido, fluoreto de boro e gases raros (4°) . .	200
Gás de óleo comprimido (gás rico) (3°)	125
Ácido carbónico comprimido (1°) . . .	20
Gás de água e gás misto (gás de óleo com mais de 30 por cento de acetilena) (2°)	10

150 Nova redacção deste marg. :

Todos os volumes contendo gases dos 1.º ao 11.º levarão, mesmo se esses gases forem embalados juntamente com outras mercadorias em conformidade com os marg. 149, a indicação clara e indelével do seu conteúdo, especificada, no que diz respeito aos gases, pela expressão «Classe I-d» na língua oficial do país expedidor e, além dessa, em francês, alemão ou italiano, a não ser que as tarifas internacionais ou os acordos especiais concluídos entre as administrações ferroviárias disponham de outra forma.

I-e. Substâncias que em contacto com a água libertem gases inflamáveis ou que facilitem a combustão.

181 Um novo n.º 4.º será acrescentado no fim deste marg. :

4.º *Amido de sódio*. Ver também o marg. 181-a.

Depois do marg. 181, um marg. 181-a será acrescentado com a redacção seguinte :

181-a Não é considerado como sujeito à explosão no espírito do artigo 3.º da CIM e deste modo não está sujeito às prescrições do anexo I.

O amido de sódio (4.º) em quantidades máximas de 200 gramas, com a condição de ser embalado em recipientes fechados de maneira estanque, não podendo ser atacado pelo conteúdo, e que esses recipientes sejam fechados com cuidado em embalagens fortes de madeira e tampas estanques.

182 Alínea (3), nova redacção :

(3) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas

parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les matières solides seront solidement assujetties dans leurs emballages, de même que les emballages intérieurs dans les emballages extérieurs.

183 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les matières des 1^o à 3^o seront emballées dans des tonneaux en fer ou dans des récipients en tôle de fer, en tôle de fer plombée ou en fer-blanc. Par quantités de 5 kg au plus, les matières du 1^o peuvent également être emballées dans des récipients en verre. Les récipients pour les matières du 1^o seront remplis de pétrole ou d'huile de paraffine; ils seront exempts d'humidité pour les autres matières.

Après l'al. (2), un al. (3) nouveau est ajouté avec la teneur suivante :

(3) L'amidure de sodium (4^o) sera emballé, en quantités de 10 kg au plus, dans des récipients métalliques (boîtes ou tonneaux) hermétiquement fermés, qui seront assujettis, soit seuls, soit en groupes, dans des caisses en bois, avec interposition de matières formant tampon, tant entre les récipients qu'entre ceux-ci et les parois de la caisse. Un colis ne doit pas peser plus de 75 kg.

184 Lettre b), nouvelle teneur :

b) entre elles ou avec des matières ou objets appartenant à d'autres classes — si et en tant que l'emballage en commun est également admis pour ceux-ci — ou avec d'autres marchandises : toutes les matières du marg. 181 en quantités de 5 kg au plus pour chaque matière, les matières des 1^o à 3^o renfermées dans des récipients métalliques comme prévu au marg. 183 (1), l'amidure de sodium (4^o) emballé dans des caisses en bois comme prévu au marg. 183 (3). Ces récipients et ces caisses seront réunis dans un emballage collecteur en bois avec les autres marchandises devant être emballées en commun.

CLASSE II.

Matières sujettes à l'inflammation spontanée.

201 Nota au chiffre 2^o, nouvelle teneur :

Nota. — Les combinaisons de phosphore avec les métaux appelés

so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Feste Stoffe sind in der Verpackung, Innenpackungen in den äußern Behältern zuverlässig festzulegen.

183 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Die Stoffe der Ziffern 1 bis 3 müssen in Eisenfässer oder in Gefäße aus Schwarzblech, verbleitem Eisenblech oder Weißblech verpackt sein. Die Stoffe der Ziffer 1 dürfen bis zu 5 kg auch in Glasgefäße verpackt werden. Die Gefäße müssen für Stoffe der Ziffer 1 mit Petroleum oder Paraffinöl gefüllt sein; für die übrigen Stoffe müssen sie trocken sein.

Nach Abs. (2) ist folgender neuer Absatz (3) einzuschalten :

(3) Natriumamid (Ziffer 4) muß in Mengen bis zu 10 kg in luftdicht verschlossene Metallgefäße (Büchsen oder Fässer) verpackt sein, die einzeln oder zu mehreren in hölzerne Kisten einzubetten sind, wobei sowohl die Zwischenräume zwischen den einzelnen Gefäßen als auch zwischen den Gefäßen und den Kistenwänden mit Füllstoffen auszustopfen sind. Das Versandstück darf nicht schwerer sein als 75 kg.

184 Abs. b), neuer Wortlaut :

b) miteinander, mit Stoffen oder Gegenständen der übrigen Klassen — wenn und soweit die Zusammenpackung auch für diese gestattet ist — oder mit sonstigen Gütern :

alle Stoffe der Rn. 181 in Mengen bis zu 5 kg für jeden Stoff, und zwar die Stoffe der Ziffern 1 bis 3 verpackt in Metallgefäße nach Rn. 183 (1), Natriumamid (Ziffer 4) verpackt in hölzerne Kisten nach Rn. 183 (3), mit den andern zusammenzupackenden Gütern in einem hölzernen Sammelbehälter.

KLASSE II.

Selbstentzündliche Stoffe.

201 Bemerkung zu Ziffer 2, neuer Wortlaut :

Bem. — Verbindungen von Phosphor mit sog. Schwermetallen, wie

e fortes, de forma a evitar qualquer afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais de transporte. As substâncias sólidas serão solidamente imobilizadas nas suas embalagens, da mesma forma que as embalagens interiores nas embalagens exteriores.

183 Alínea (1), nova redacção :

(1) As substâncias dos 1.^o e 3.^o serão embaladas em bidões de ferro ou em recipientes de chapa de ferro, em chapa de ferro revestida de chumbo ou em folha. Em quantidades no máximo de 5 quilogramas, as substâncias do 1.^o podem igualmente ser embaladas em recipientes de vidro. Os recipientes para as substâncias do 1.^o serão cheios de petróleo ou de óleo de parafina e serão isentos de humidade para as outras substâncias.

Depois da alínea (2), uma alínea (3) nova é acrescentada, com a seguinte redacção :

(3) O amido de sódio (4.^o) será embalado, em quantidades máximas de 10 quilogramas, em recipientes metálicos (caixas ou bidões) herméticamente fechados, que serão imobilizados, quer sós quer em grupos, em caixas de madeira com interposição de substâncias formando bucha tanto entre cada um dos recipientes como entre estes e as paredes da caixa. Cada volume não deve pesar mais de 75 quilogramas.

184 Letra b), nova redacção :

b) Entre elas ou com substâncias ou objectos pertencendo a outras classes — se e desde que a embalagem em comum seja igualmente admitida para estas — ou, com outras mercadorias :

Todas as substâncias do marg. 181 em quantidades no máximo de 5 quilogramas para cada substância, as substâncias dos 1.^o e 3.^o, metidas em recipientes metálicos como prevê o marg. 183 (1). O amido de sódio (4.^o) embalado em caixas de madeira como prevê o marg. 183 (3). Estes recipientes e estas caixas serão reunidos numa embalagem colectiva de madeira com as outras mercadorias com que devem ser embaladas em comum.

CLASSE II

Substâncias sujeitas a inflamação espontânea

201 Nota ao número 2.^o, nova redacção :

Nota. — As combinações do fósforo com os metais chamados pesados,

lourds, comme le fer, le cuivre, l'étain, etc., ne sont pas considérées comme sujettes à l'inflammation spontanée au sens de l'art. 3 de la CIM et, dès lors, ne sont pas soumises aux prescriptions de l'Annexe I.

Chiffre 10°, lettre a), nouvelle teneur :

10° a) Le *charbon de bois fraîchement éteint* en poudre, en grains ou en morceaux — voir aussi à la classe III-b 1° (marg. 351) — ; les *grignons carbonisés*. Voir aussi marg. 201-a (1) b).

Nota.— Par charbon de bois fraîchement éteint on entend :

- pour le charbon de bois en morceaux, celui qui est éteint depuis moins de quatre jours ;
- pour le charbon de bois en poudre ou en grains de dimensions inférieures à 8 mm, celui qui est éteint depuis moins de huit jours, étant entendu que le refroidissement à l'air a été effectué en couches minces ou par un procédé garantissant un degré de refroidissement équivalent.

Eisen, Kupfer, Zinn usw. gelten nicht als selbstentzündlich im Sinne des IUG Art. 3 und sind somit den Vorschriften der Anlage I nicht unterstellt.

Ziffer 10. a), neuer Wortlaut :

10. a), *Frisch gelöschte Holzkohle*, pulverförmig oder körnig oder in Stücken — siehe auch Klasse IIIb, Ziffer 1 (Rn. 351) — ; *Olivenkernkohle*. Siehe auch Rn. 201a (1) b).

Bem.— Unter frisch gelöschter Holzkohle versteht man :

- bei Holzkohle in Stücken solche, seit deren Löschung noch nicht 4 Tage verstrichen sind ;
- bei Holzkohle in Pulver oder in Körnern in geringeren Ausmaßen als 8 mm solche, seit deren Löschung noch nicht 8 Tage verstrichen sind, vorausgesetzt, daß deren Auskühlung an der Luft in dünnen Schichten oder mittels eines Verfahrens vorgenommen wurde, das einen gleichen Abkühlungsgrad gewährleistet.

como ferro, cobre, estanho, etc., não são consideradas como sujeitas à inflamação espontânea no sentido do artigo 3.º da CIM e portanto não estão sujeitas às prescrições do anexo I.

Número 10.º, letra a), nova redacção :

10.º-a) O *carvão de madeira recentemente extinto*, em pó, em grãos ou em pedaços — ver também a classe III-b), 1.º (marg. 351) —, os *resíduos carbonizados*. Ver também marg. 201-a), (1), b).

Nota.— Por carvão de madeira recentemente extinto entende-se :

- por carvão de madeira em pedaços, o que foi extinto há menos de quatro dias.
- por carvão de madeira em pó ou em grãos de dimensões inferiores a 8 milímetros, aquele que foi extinto há menos de oito dias (entende-se que o arrefecimento pelo ar foi efectuado em camadas delgadas ou por um processo que garanta um grau de resfriamento equivalente).

201-a Al. (1) b) : Concerne seulement le texte allemand.

201a Abs. (1) b), neuer Wortlaut :

b) frisch gelöschte Holzkohle, pulverförmig oder körnig oder in Stücken, Olivenkernkohle (siehe Rn. 201, Ziffer 10 a) ;

201-a Alínea (1), b) : Refere-se somente ao texto em alemão.

201-b Le *Nota* suivant est ajouté à la fin de ce marg. :

Nota.— Au sens des dispositions ci-dessus sont considérées comme étant à l'état sec les matières ne comportant que l'humidité hygroskopique.

201b Am Schlusse der Rn. ist folgende Bemerkung aufzunehmen :

Bem. Stoffe, die nur hygroskopische Feuchtigkeit aufweisen, gelten im Sinne der obigen Vorschriften als trocken.

201-b A nota seguinte deve ser acrescentada no fim deste marg. :

Nota.— No espírito das disposições acima citadas, são consideradas como estando no estado seco as substâncias que não têm humidade higroscópica.

202 Al. (3), nouvelle teneur :

(3) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les matières solides seront solidement assujetties dans leurs emballages, de même que les emballages intérieurs dans les emballages extérieurs.

202 Abs. (3), neuer Wortlaut :

(3) Die Packungen samt Verschlüssen müssen in allen Teilen so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Feste Stoffe sind in der Verpackung, Innenpackungen in den äußern Behältern zuverlässig festzulegen.

202 Alínea (3), nova redacção :

(3) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de forma a evitar qualquer afrouxamento em trânsito e a satisfazer seguramente às exigências normais de transporte. As substâncias sólidas serão solidamente imobilizadas nas suas embalagens, da mesma forma que as embalagens interiores nas embalagens exteriores.

205 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les récipients en métal seront assujettis, avec interposition de matières formant tampon, soit seuls, soit en groupes, dans des emballages protecteurs qui, s'ils ne sont pas fermés, seront couverts. Si la couverture consiste en matières facilement inflammables, elle sera suffisamment ignifugée (au moyen de lait d'argile, de lait de chaux, etc.) pour ne pas prendre feu au contact d'une flamme. Si l'emballage protecteur n'est pas fermé, le colis sera muni de poignées et ne devra pas peser plus de 75 kg.

205 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Gefäße aus Metall sind einzeln oder zu mehreren in Schutzbehälter einzubetten, die, wenn sie offen sind, zugedeckt werden müssen. Werden hierzu leicht entzündliche Stoffe verwendet, so müssen sie mit feuerhemmenden Stoffen (Lehm, Kalkmilch usw.) so getränkt sein, daß sie bei Berührung mit einer Flamme nicht Feuer fangen. Wenn die Schutzbehälter nicht geschlossen sind, muß das Versandstück mit Handhaben versehen sein und darf nicht schwerer sein als 75 kg.

205 Alínea (2), nova redacção :

(2) Os recipientes de metal serão imobilizados com interposição de substâncias formando bucha, quer sós, quer em grupos, em embalagens protectoras, que, se não forem fechadas, serão cobertas. Se a cobertura for constituída por substâncias facilmente inflamáveis, será suficiente impregnar (por meio de leite de argila ou leite de cal, etc.) para não pegar fogo em contacto com a chama. Se a embalagem protectora não for fechada, o volume será munido de pegos e não deverá pesar mais de 75 quilogramas.

217 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Les wagons dans lesquels sont chargés des colis munis d'étiquettes conformes au modèle N° 5 (marg. 212) et les wagons-réservoirs renfermant des matières du 1° porteront cette même étiquette sur leurs deux côtés.

CLASSE III.

Matières inflammables.

III-a. Liquides combustibles.

300 Le Nota à la fin de l'al. (1) est biffé.

301 Nouvelle teneur de ce marg. :

1° Les liquides non miscibles à l'eau qui ont un point d'inflammation inférieur à 21° C, même lorsqu'ils contiennent au plus 30 p. 100 de matières solides, soit solubles, soit mises en suspension dans les liquides, soit les deux, p. ex. :

les *pétroles bruts* et autres *huiles brutes*, les produits de distillation volatils du pétrole, du goudron de houille, de lignite, de schiste, de bois et de tourbe, p. ex. la *benzine*, le *benzol*, l'*éther de pétrole* et le *toluol*; les *produits de condensation du gaz naturel*; les *acétates d'éthyle*, l'*éther éthylique* et différents autres *éthers* et *esters*; le *collodion*; le *sulfure de carbone*; les *hydrocarbures chlorés* (par ex. le *monochloréthylène*). Voir aussi marg. 301-a.

2° Les liquides non miscibles à l'eau qui ont un point d'inflammation inférieur à 21° C, contenant plus de 30 p. 100 de matières solides, soit solubles, soit mises en suspension dans les liquides, soit les deux, p. ex. :

certaines *couleurs pour rotogravures* et *pour cuirs* et certains *verniss* et *solutions de caoutchouc (gomme)*. Voir aussi marg. 301-a.

3° les liquides non miscibles à l'eau qui ont un point d'inflammation compris entre 21° C et 55° C, même lorsqu'ils contiennent au plus 30 p. 100 de matières solides, soit solubles, soit mises en suspension dans les liquides, soit les deux, p. ex. :

la *térébenthine*, le *succédané de térébenthine*, le *pétrole d'éclairage*, le *pétrole de chauffage*, la *benzine lourde* dont le point d'inflammation est supérieur à 21° C (p. ex. pour la fabrication des vernis), le *xylol*, le *cumol*, le *solvent-naphta*, ainsi que d'autres pro-

217 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) An beiden Seiten der Wagen, in denen mit Zetteln nach Muster 5 versehene Versandstücke (Rn. 212) verladen sind, sowie an beiden Seiten von Behälterwagen mit Stoffen der Ziffer 1 müssen Zettel gleichen Musters angebracht werden.

KLASSE III.

Entzündbare Stoffe.

III-a. Brennbare Flüssigkeiten.

300 Die Bemerkung zu Abs. (1) wird gestrichen.

301 Neuer Wortlaut der Rn. :

1. Mit Wasser nicht mischbare Flüssigkeiten mit einem Flammpunkt unter 21° C, auch wenn sie von festen, in den Flüssigkeiten gelösten oder aufgeschlammten Stoffen oder von beiden höchstens 30 v. H. enthalten, wie :

Roherdöl und andere *Rohöle*, sowie leichtflüchtige Destillationsprodukte aus Erdöl, Steinkohlen-, Braunkohlen-, Schiefer-, Holz- und Torfteer, wie *Benzin*, *Benzol*, *Petroläther* und *Toluol*; *Naturgas-Gasolin*; *Äthylazetat* (*Essigester*), *Äthyläther* (*Schwefeläther*) und andere *Äther* und *Ester*; *Kollodium*; *Schwafelkohlenstoff*; *chlorierte Kohlenwasserstoffe* (z. B. *Monochloräthylen*). Siehe auch Rn. 301a.

2. Mit Wasser nicht mischbare Flüssigkeiten mit einem Flammpunkt unter 21°, wenn sie von festen, in den Flüssigkeiten gelösten oder aufgeschlammten Stoffen oder von beiden mehr als 30 v. H. enthalten, wie :

Gewisse *Tiefdruck- und Lederfarben*, sowie gewisse *Lacke* und *Kautschuk- (Gummi-) Lösungen*. Siehe auch Rn. 301a.

3. Mit Wasser nicht mischbare Flüssigkeiten mit einem Flammpunkt von 21° C bis 55° C, auch wenn sie von festen, in den Flüssigkeiten gelösten oder aufgeschlammten Stoffen oder von beiden höchstens 30 v. H. enthalten, wie :

Terpentinöl, *Terpentinölersatz*, *Leucht- und Heizpetroleum*, *Schwerbenzin* mit einem Flammpunkt über 21° C (wie zur Herstellung von Lacken), *Xylol*, *Kumol*, *Solventnaphta*, sowie andere mittelschwere Destillate aus Erdöl, Steinkohlen-, Braunkohlen-,

217 Alínea (1), nova redacção :

(1) Os vagões em que forem carregados volumes munidos de etiquetas iguais ao modelo n.º 5 (marg. 212) e os vagões-reservatórios contendo as substâncias do 1.º levarão essa mesma etiqueta sobre dois dos seus lados.

CLASSE III

Substâncias inflamáveis

III-a Líquidos combustíveis

300 A nota no final da alínea (1) é cortada.

301 Nova redacção deste marg. :

1.º Os líquidos não miscíveis na água, que têm um ponto de inflamação inferior a 21° C., mesmo quando contenham no máximo 30 por cento de substâncias sólidas, quer solúveis, quer em suspensão nos líquidos, quer das duas, por exemplo :

Os *petróleos brutos* e outros *óleos brutos*, os produtos voláteis de destilação do petróleo, do alcatrão da hulha, da lignite, de xisto, de madeira e de turfa, por exemplo : a *benzina*, o *benzol*, o *éter de petróleo* e o *toluol*; os *produtos de condensação de gás natural*, os *acetatos de etilo*, o *éter etílico* e outros *éteres* e *ésteres* diferentes; o *colódio*, o *sulfureto de carbono*; os *hidrocarburetos clorados* (por exemplo : *monocloroetileno*). Ver também marg. 301-a.

2.º Os líquidos não miscíveis na água que tenham um ponto de inflamação inferior a 21° C., contendo mais de 30 por cento de substâncias sólidas, quer solúveis, quer em suspensão nos líquidos, quer das duas, por exemplo :

Determinadas *tintas para roto-gravura* e *para couros* e determinados *vernizes* e *solutos de cauchu (borracha)*. Ver também marg. 301-a.

3.º Os líquidos não miscíveis na água que tenham um ponto de inflamação compreendido entre 21° e 55° C., mesmo quando contenham no máximo 30 por cento de substâncias sólidas, quer solúveis, quer em suspensão nos líquidos, quer das duas, por exemplo :

A *terebintina*, o *sucedâneo da terebintina*, o *petróleo de iluminação*, o *petróleo de aquecimento*, a *benzina pesada*, cujo ponto de inflamação é superior a 21° C. (por exemplo : para a fabricação de vernizes), o *xilol*, o *cumol*, o *solvente-nafta*, assim como outros

duits mi-lourds de la distillation du pétrole, du goudron de houille, de lignite, de schiste, de bois et de tourbe; l'acétate d'amyle; les hydrocarbures chlorés (par ex. le monochlorobenzol). Voir aussi marg. 301-a.

4° Les liquides non miscibles à l'eau qui ont un point d'inflammation supérieur à 55° C sans dépasser 100° C, même lorsqu'ils contiennent au plus 30 p. 100 de matières solides, soit solubles, soit mises en suspension dans les liquides, soit les deux, p. ex.:

certaines goudrons (p. ex. le goudron de houille distillé) et leurs produits de distillation, p. ex. les huiles pour moteurs, l'huile solaire, les huiles de nettoyage, les huiles à gaz et les huiles de paraffine; la tétraline; le nitrobenzol; les hydrocarbures chlorés (par ex. le chlorure de benzyle). Voir aussi marg. 301-a.

5° Les liquides miscibles à l'eau en n'importe quelle proportion, et qui ont un point d'inflammation inférieur à 21° C, même lorsqu'ils contiennent au plus 30 p. 100 de matières solides, soit solubles, soit mises en suspension dans les liquides, soit les deux, p. ex.:

l'alcool méthylique (le méthanol, l'esprit de bois), l'alcool éthylique dénaturé ou l'alcool éthylique non dénaturé et la substance communément employée à dénaturer l'alcool éthylique (un mélange de pyridine et de méthanol); l'aldéhyde acétique; l'acétone et les mélanges d'acétone. Voir aussi marg. 301-a.

6° Les récipients vides, non nettoyés, ayant renfermé:

a) des liquides combustibles des 1° et 2°, ainsi que de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5°),

b) des liquides combustibles des 3° à 5° (excepté l'aldéhyde acétique, l'acétone, les mélanges d'acétone).

Schiefer-, Holz- und Torfteer; Amylacetat; chlorierte Kohlenwasserstoffe (z. B. Monochlorbenzol). Siehe auch Rn. 301-a.

4. Mit Wasser nicht mischbare Flüssigkeiten mit einem Flammpunkt über 55° C bis 100° C, auch wenn sie von festen, in den Flüssigkeiten gelöst oder aufgeschlammten Stoffen oder von beiden höchstens 30 v. H. enthalten, wie:

Gewisse Teere (wie destillierter Steinkohlenteer) und Destillate daraus, wie Treiböle, Solaröle, Putzöle, Gasöle und Paraffinöle; Tetralin; Nitrobenzol; chlorierte Kohlenwasserstoffe (z. B. Benzylchlorid). Siehe auch Rn. 301-a.

5. Mit Wasser in beliebigem Verhältnis mischbare Flüssigkeiten mit einem Flammpunkt unter 21° C, auch wenn sie von festen, in den Flüssigkeiten gelöst oder aufgeschlammten Stoffen oder von beiden höchstens 30 v. H. enthalten, wie:

Methylalkohol (Methanol, Holzgeist), Spiritus (Äthylalkohol), auch denaturiert, und das gewöhnliche Denaturierungsmittel für Spiritus (Äthylalkohol), d. i. mit Pyridin versetztes Methanol; Azetaldehyd; Azeton und Azetonmischungen. Siehe auch Rn. 301a.

6. Ungereinigte Gefäße, entleert:

a) von brennbaren Flüssigkeiten der Ziffern 1 und 2 sowie von Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5),

b) von brennbaren Flüssigkeiten der Ziffern 3 bis 5 (ausgenommen Azetaldehyd, Azeton und Azetonmischungen).

produtos meio pesados da destilação do petróleo, do alcatrão de hulha, de lignite, de xisto, de madeira e de turfa; o acetato de amilo, os hidrocarburetos clorados (por exemplo: monochlorobenzol). Ver também marg. 301-a.

4.º Os líquidos não miscíveis na água que tenham um ponto de inflamação superior a 55° C., sem ultrapassar 100° C., mesmo quando contenham no máximo 30 por cento de substâncias sólidas, quer solúveis, quer em suspensão nos líquidos, quer das duas, por exemplo: certos alcatrões (por exemplo: o alcatrão da destilação da hulha) e os seus produtos de destilação, por exemplo: os óleos para motores, o óleo solar, os óleos de limpeza, os óleos de gás e os óleos de parafina; a tetrolina; o nitrobenzol; os hidrocarburetos clorados (por exemplo: o cloreto de benzilo). Ver também marg. 301-a.

5.º Os líquidos miscíveis na água, não importa em que proporção, e que tenham um ponto de inflamação inferior a 21° C., mesmo quando contenham no máximo 30 por cento de substâncias sólidas, quer solúveis, quer em suspensão nos líquidos, quer das duas, por exemplo: o álcool metílico (o metanol, espírito de madeira), álcool etílico desnaturado ou álcool etílico não desnaturado e a substância vulgarmente empregada para desnaturar o álcool etílico (uma mistura de piridina e metanol), o aldeído acético, a acetona e as misturas de acetona. Ver também marg. 301-a.

6.º Os recipientes vazios, não lavados, tendo contido:

a) Líquidos combustíveis dos 1.º e 2.º, assim como aldeído acético, acetona e misturas de acetona (5.º).

b) Líquidos combustíveis dos 3.º a 5.º (excepto o aldeído acético, a acetona e as misturas de acetona).

302 Al. (1), nouvelle teneur:

(1) Les récipients seront fermés et étanches de manière à empêcher toute déperdition du contenu et notamment toute évaporation. Leur remplissage s'effectuera de manière à assurer un espace libre déterminé de sorte que les récipients ne soient pas complètement remplis, même après une dilatation du liquide due à une augmentation de température allant jusqu'à 50° C [voir aussi marg. 305 et 312 (2)].

302 Abs. (1), neuer Wortlaut:

(1) Die Gefäße müssen so verschlossen und so dicht sein, daß vom Inhalt nichts nach außen gelangt, insbesondere nichts verdampfen kann. Sie dürfen nicht vollständig gefüllt sein, sondern müssen einen freien Raum aufweisen, der so zu bemessen ist, daß er auch durch die Ausdehnung der Flüssigkeit bei einer Temperaturerhöhung bis auf 50° C nicht vollständig ausgefüllt wird [siehe auch Rn. 305 und 312 (2)].

302 Alínea (1), nova redacção:

(1) Os recipientes serão fechados e estanques de forma a impedir qualquer desperdício do conteúdo e especialmente qualquer evaporação. O seu enchimento efectuar-se-á de maneira a assegurar um determinado espaço livre de maneira que os recipientes não sejam completamente cheios, mesmo depois de uma dilatação do líquido devida a um aumento de temperatura indo até 50° C. [Ver também marg. 305 e 312 (2)].

Al. (3), nouvelle teneur :

(3) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les emballages intérieurs seront solidement assujettis dans les emballages extérieurs.

Abs. (3) betrifft nur den französischen Text.

Alínea (3), nova redacção :

(3) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de forma a evitar qualquer afrouxamento em trânsito e a satisfazer seguramente às exigências normais de transporte. As embalagens interiores serão solidamente imobilizadas nas embalagens exteriores.

304 Al. (2), nouvelle teneur :

(2) Les emballages protecteurs non fermés porteront une couverture protectrice et, si celle-ci consiste en matières facilement inflammables, elle sera suffisamment ignifugée (au moyen de lait d'argile, de lait de chaux, etc.), pour ne pas prendre feu au contact d'une flamme. Un colis de ce genre ne doit pas peser plus de 75 kg.

304 Abs. (2), neuer Wortlaut :

(2) Offene Schutzbehälter müssen eine Schutzabdeckung haben, die, wenn sie aus leicht entzündlichen Stoffen besteht, mit feuerhemmenden Stoffen (Lehm, Kalkmilch usw.) so getränkt sein muß, daß sie bei Berührung mit einer Flamme nicht Feuer fängt. Ein solches Versandstück darf nicht schwerer sein als 75 kg.

304 Alínea (2), nova redacção :

(2) As embalagens protectoras não fechadas levarão uma cobertura de protecção; se esta consistir em substâncias facilmente inflamáveis, ela será suficientemente impregnada por meio de leite de argila ou leite de cal, etc., para não pegar o fogo em contacto com uma chama. Cada volume deste género não deve pesar mais de 75 quilogramas.

305 Nouvelle teneur de ce marg. :

Les récipients métalliques ne seront remplis des liquides du 1^o ainsi que d'aldéhyde acétique, d'acétone, de mélanges d'acétone (5^o) à 15° C que jusqu'à 93 p. 100 de leur capacité. Toutefois les récipients contenant des hydrocarbures autres que l'éther de pétrole, le benzol (benzène) et le toluol pourront être remplis jusqu'à 95 p. 100 de leur capacité.

305 Neuer Wortlaut der Rn. :

Metallgefäße dürfen mit den Flüssigkeiten der Ziffer 1 sowie mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) nur bis zu 93 v. H. des Fassungsraums bei 15° C gefüllt werden. Wenn sie jedoch andere Kohlenwasserstoffverbindungen als Petroläther, Benzol (Benzen) und Toluol enthalten, so dürfen sie bis zu 95 v. H. ihres Fassungsraums gefüllt werden.

305 Nova redacção deste marg. :

Os recipientes metálicos com líquidos, tais como o aldeído acético, a acetona, as misturas de acetona (5.^o) a 15° C., não serão cheios além de 93 por cento da sua capacidade. Todavia os recipientes contendo outros hidrocarburetos, éter de petróleo, benzol (benzina) e toluol poderão ser cheios até 95 por cento da sua capacidade.

308 Nouvelle teneur de ce marg. :

(1) Tout colis renfermant des liquides des 1^o et 2^o, de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5^o) sera muni d'une étiquette conforme au modèle N° 4; les emballages protecteurs fermés (caisses et emballages semblables), renfermant des liquides du 1^o, de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5^o), emballés dans des récipients fragiles, porteront en outre une étiquette conforme au modèle N° 11.

(2) Les récipients contenant de l'alcool méthylique (méthanol, esprit de bois) du 5^o seront munis d'une étiquette conforme au modèle N° 7.

(3) Les étiquettes de danger prescrites aux al. (1) et (2) seront, s'il y a lieu, également apposées sur les colis dans lesquels les matières des 1^o et 2^o, l'alcool méthylique (méthanol, esprit de bois), l'aldéhyde acétique, l'acétone, les mélanges d'acétone (5^o) sont emballés en commun avec d'autres marchandises, conformément au marg. 307.

308 Neuer Wortlaut der Rn. :

(1) Jedes Versandstück mit Flüssigkeiten der Ziffern 1 und 2 oder mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) muß mit einem Zettel nach Muster 4 versehen sein, geschlossene Schutzbehälter (Kisten und ähnliche Pakungen) mit Flüssigkeiten der Ziffer 1 oder mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5), die in zerbrechliche Gefäße verpackt sind, müssen außerdem mit einem Zettel nach Muster 11 versehen sein.

(2) Behälter mit Methylalkohol (Methanol, Holzgeist) der Ziffer 5 müssen mit einem Zettel nach Muster 7 versehen sein.

(3) Die in Abs. (1) und (2) vorgeschriebenen Gefahrzettel sind im gegebenen Fall auch auf Versandstücken anzubringen, in denen Stoffe der Ziffern 1 und 2 oder Methylalkohol (Methanol, Holzgeist), Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) mit andern Gütern nach Rn. 307 zusammengepackt sind.

308 Nova redacção deste marg. :

(1) Todos os volumes que contenham líquidos dos 1.^o e 2.^o, aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o) serão munidos de uma etiqueta igual ao modelo n.^o 4; as embalagens protectoras fechadas (caixas e embalagens semelhantes) contendo líquidos do 1.^o, aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o) embaladas em recipientes frágeis levarão além disso uma outra etiqueta igual ao modelo n.^o 11.

(2) Os recipientes contendo álcool metílico (metanol, espírito de madeira) do 5.^o serão munidos de uma etiqueta igual ao modelo n.^o 7.

(3) As etiquetas de perigo prescritas nas alíneas (1) e (2) serão, quando assim suceda, igualmente apostas nos volumes em que estejam embaladas em comum substâncias dos 1.^o e 2.^o, álcool metílico (metanol, espírito de madeira), aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o) com outras mercadorias, nos termos do marg. 307.

309 Nouvelle teneur de ce marg.:

Les liquides des 1^o, 2^o e 3^o, ainsi que l'aldéhyde acétique, l'acétone, les mélanges d'acétone (5^o) ne sont admis en grande vitesse qu'en chargements complets, excepté les envois qui, conformément au marg. 311 (2), peuvent être chargés dans des wagons couverts.

310 Nouvelle teneur de ce marg.:

(1) La désignation de la marchandise dans la lettre de voiture doit être conforme à la dénomination imprimée en *caractères italiques* au marg. 301. Si celle-ci ne contient pas le nom de la matière, le nom commercial sera inscrit. La désignation de la marchandise doit être *soulignée en rouge*.

(2) Pour les envois en grande vitesse, emballés conformément au marg. 311 (2) et contenant des liquides des 1^o, 2^o e 3^o, de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5^o), l'expéditeur aura à déclarer sur la lettre de voiture: «*Emballage de grande vitesse*».

(3) Au-dessous de la désignation de la marchandise la mention suivante doit être inscrite: «*Marchandise du ... de la classe III-a*» (indiquer le chiffre conformément au marg. 301). Si l'indication du chiffre fait défaut, l'envoi est traité d'après les prescriptions relatives aux liquides du 1^o.

(4) Dans les lettres de voiture afférentes aux colis dans lesquels une matière dénommée au marg. 301 est emballée en commun avec d'autres matières ou objets de l'Annexe I ou avec d'autres marchandises, les mentions relatives à chacun de ces objets ou matières doivent être indiquées séparément.

311 Al. (1), nouvelle teneur:

(1) Les liquides des 1^o, 2^o et 3^o, ainsi que l'aldéhyde acétique, l'acétone, les mélanges d'acétone (5^o) seront chargés dans des wagons découverts.

Al. (2) lettre b), nouvelle teneur:

b) les colis renfermant des liquides des 2^o et 3^o ainsi que de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5^o), s'ils ne pèsent pas plus de 100 kg. Les tonneaux en tôle munis de cercles de renfort et de cercles de roulement peuvent cependant peser jusqu'à 500 kg;

309 Neuer Wortlaut der Rn.:

Flüssigkeiten der Ziffern 1, 2 und 3 sowie Azetaldehyd, Azeton und Azetonmischungen (Ziffer 5) dürfen als Eilgut nur in Wagenladungen versandt werden, ausgenommen Sendungen, die nach Rn. 311 (2) in gedeckte Wagen verladen werden dürfen.

310 Neuer Wortlaut der Rn.:

(1) Die Bezeichnung des Gutes im Frachtbrief muß gleich lauten wie die in Rn. 301 durch *Kursivschrift* hervorgehobene Benennung. Wo diese den Stoffnamen nicht enthält, ist die handelsübliche Benennung einzusetzen. Die Bezeichnung des Gutes ist *rot zu unterstreichen*.

(2) Für die gemäß Rn. 311 (2) verpackten Eilgutsendungen mit Flüssigkeiten der Ziffern 1, 2 und 3 oder mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) hat der Absender auf dem Frachtbrief zu bescheinigen: «*Eilgutmäßig verpackt*».

(3) Unter der Bezeichnung des Gutes ist der Vermerk anzubringen: «*Gut der Klasse III-a, Ziffer ...*» (die Ziffer ist gemäß der Rn. 301 anzugeben). Fehlt die Angabe der Ziffer, so wird die Sendung nach den Vorschriften für Flüssigkeiten der Ziffer 1 behandelt.

(4) Im Frachtbrief zu Versandstücken, in denen ein Stoff der Rn. 301 mit andern Stoffen oder Gegenständen der Anlage I oder mit sonstigen Gütern zusammengepackt ist, müssen die Vermerke für jeden dieser Stoffe und Gegenstände gesondert angebracht werden.

311 Abs. (1), neuer Wortlaut:

(1) Flüssigkeiten der Ziffern 1, 2 und 3 sowie Azetaldehyd, Azeton und Azetonmischungen (Ziffer 5) sind in offene Wagen zu verladen.

Abs. (2) b), neuer Wortlaut:

b) Versandstücke mit Flüssigkeiten der Ziffern 2 und 3 sowie mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5), wenn sie nicht schwerer sind als 100 kg Blechfässer mit Verstärkungs- und Rollreifen dürfen jedoch bis 500 kg wiegen.

309 Nova redacção deste marg.:

Os líquidos dos 1.^o, 2.^o e 3.^o, tais como aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o), apenas são admitidos em grande velocidade em carregamentos completos, excepto as remessas que, nos termos do marg. 311 (2), possam ser carregadas em vagões fechados.

310 Nova redacção deste marg.:

(1) A designação da mercadoria na declaração de expedição deve ser feita em conformidade com a designação impressa em *caracteres itálicos* no marg. 301. Se esta não contiver o nome da substância, será indicada a designação comercial. A designação da mercadoria deve ser *sublinhada a vermelho*.

(2) Nas remessas de grande velocidade, embaladas conforme o marg. 311 (2) e contendo líquidos dos 1.^o, 2.^o e 3.^o, aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o), o expedidor terá de indicar na declaração de expedição: *Embalagem de grande velocidade*.

(3) Por debaixo da designação da mercadoria deverá ser feita a indicação seguinte: *Mercadoria do ... da classe III-a* (indicar o número conforme o marg. 301). Se for omitida a indicação do número, a remessa será tratada segundo as prescrições relativas aos líquidos do 1.^o

(4) Nas declarações de expedição referentes aos volumes nos quais estiver embalado em comum uma substância designada no marg. 301 com outras substâncias ou objectos do anexo I ou com outras mercadorias, as indicações relativas a cada um destes objectos ou substâncias devem ser feitas separadamente.

311 Alínea (1), nova redacção:

(1) Os líquidos dos 1.^o, 2.^o e 3.^o, assim como aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o), serão carregados em vagões abertos.

Alínea (2), letra b), nova redacção:

b) Os volumes contendo líquidos dos 2.^o e 3.^o, assim como aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.^o), se não pesarem mais de 100 quilogramas. Os bidões metálicos munidos de aros de reforço e de rolamento podem no entanto pesar até 500 quilogramas.

313 Nouvelle teneur de ce marg.:

(1) Les wagons dans lesquels sont chargés des colis munis d'étiquettes conformes au modèle N° 4 [marg. 308 (1)] et les wagons-réservoirs renfermant des matières des 1° et 2°, ainsi que de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5°) porteront cette même étiquette sur leurs deux côtés. En outre, ces wagons seront munis, sur leurs deux côtés, d'étiquettes conformes au modèle N° 14.

(2) Les wagons-réservoirs renfermant de l'alcool méthylique (méthanol, esprit de bois) du 5° seront munis, sur leurs deux côtés, d'étiquettes conformes au modèle N° 7.

314 Nouvelle teneur de ce marg.:

Les liquides des 1° et 2°, ainsi que l'aldéhyde acétique, l'acétone, les mélanges d'acétone (5°), ne doivent pas être chargés en commun dans le même wagon:

a) avec les explosifs des 12° à 21° de la classe I-a (marg. 21).

b) avec les objets des 3°, 5°, 7°, 13° et 14° de la classe I-b (marg. 61).

316 Nouvelle teneur de ce marg.:

(1) Les récipients du 6° a) et ceux des wagons-réservoirs vides ayant renfermé des liquides combustibles des 1° et 2° ou de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5°), seront bien fermés.

(2) Les récipients des 6° a) et b) ne peuvent être chargés dans des wagons couverts et transportés comme expéditions partielles en grande vitesse qu'à condition qu'il s'agisse de récipients en métal bien fermés.

(3) La désignation de la marchandise dans la lettre de voiture doit être conforme à la dénomination imprimée en caractères italiques au marg. 301 et doit être soulignée en rouge.

(4) Les récipients et les récipients des wagons-réservoirs vides non nettoyés ayant renfermé de l'alcool méthylique (méthanol, esprit de bois) du 5° porteront une étiquette conforme au modèle N° 7.

317 Nouvelle teneur de ce marg.:

Les récipients renfermant des liquides des 1° et 2° ainsi que de l'aldéhyde acétique, de l'acétone, des mélanges d'acétone (5°) seront, s'ils sont avariés en cours de route, déchargés immédiatement et, s'il n'est pas possible de les réparer à bref délai, ils peu-

313 Neuer Wortlaut der Rn.:

(1) An beiden Seiten der Wagen, in denen mit Zetteln nach Muster 4 versehene Versandstücke [Rn. 308 (1)] verladen sind, sowie an beiden Seiten von Behälterwagen mit Stoffen der Ziffern 1 und 2 sowie mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) müssen Zettel gleichen Musters angebracht werden. Außerdem sind die Wagen an beiden Seiten mit Zetteln nach Muster 14 zu versehen.

(2) An beiden Seiten von Behälterwagen mit Methylalkohol (Methanol, Holzgeist) der Ziffer 5 müssen Zettel nach Muster 7 angebracht werden.

314 Neuer Wortlaut der Rn.:

Die Flüssigkeiten der Ziffern 1 und 2 sowie Azetaldehyd, Azeton und Azetonmischungen (Ziffer 5) dürfen nicht zusammen in denselben Wagen verladen werden:

a) mit Sprengstoffen der Klasse I-a, Ziffern 12 bis 21 (Rn. 21),

b) mit Gegenständen der Klasse I-b, Ziffern 3, 5, 7, 13 und 14 (Rn. 61).

316 Neuer Wortlaut der Rn.:

(1) Die Gefäße der Ziffer 6 a) sowie Behälterwagengefäße, entleert von brennbaren Flüssigkeiten der Ziffern 1 und 2 oder von Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) müssen gut verschlossen sein.

(2) Die Gefäße der Ziffern 6 a) und b) dürfen in gedeckte Wagen nur verladen und als Eilstückgut nur versandt werden, wenn sie Metallgefäße und gut verschlossen sind.

(3) Die Bezeichnung des Gutes im Frachtbrief muß gleich lauten wie die in Rn. 301 durch *Kursivschrift* hervorgehobene Benennung und ist *rot zu unterstreichen*.

(4) Ungereinigte Gefäße und Behälterwagengefäße, entleert von Methylalkohol (Methanol, Holzgeist) der Ziffer 5, müssen mit einem Zettel nach Muster 7 versehen sein.

317 Neuer Wortlaut der Rn.:

Unterwegs schadhaft gewordene Gefäße mit Flüssigkeiten der Ziffern 1 und 2 sowie mit Azetaldehyd, Azeton oder Azetonmischungen (Ziffer 5) sind sofort auszuladen. Sie dürfen, wenn sie sich nicht alsbald ausbessern lassen, mit dem vorhandenen

313 Nova redacção deste marg.:

(1) Os vagões em que sejam carregados os volumes munidos de etiquetas iguais ao modelo n.º 4 [marg. 308 (1)] e os vagões-reservatórios contendo substâncias dos 1.º e 2.º, assim como aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.º), levarão esta mesma etiqueta nos dois lados. Além disso estes vagões serão munidos de etiquetas iguais ao modelo n.º 14 nos dois lados.

(2) Os vagões-reservatórios contendo álcool metílico (metanol, espírito de madeira) do 5.º serão munidos de etiquetas iguais ao modelo n.º 7 nos dois lados.

314 Nova redacção deste marg.:

Os líquidos dos 1.º e 2.º, assim como aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.º), não devem ser carregados em comum no mesmo vagão.

a) Com os explosivos dos 12.º a 21.º da classe 1-a (marg. 21).

b) Com os objectos dos 3.º, 5.º, 7.º, 13.º e 14.º da classe 1-b (marg. 61).

316 Nova redacção deste marg.:

(1) Os recipientes do 6.º, a), e os dos vagões-reservatórios vazios tendo contido líquidos combustíveis dos 1.º e 2.º, ou aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.º), serão bem fechados.

(2) Os recipientes de 6.º, a) e b), não podem ser carregados em vagões fechados e transportados como remessas parciais em grande velocidade, a não ser com a condição de se tratar de recipientes de metal bem fechados.

(3) A designação da mercadoria na declaração de expedição deve ser feita segundo a denominação impressa em *caracteres itálicos* no marg. 301 e deve ser *sublinhada a encarnado*.

(4) Os recipientes e os recipientes de vagões-reservatórios vazios, não lavados, tendo contido álcool metílico (metanol, espírito de madeira) do 5.º, levarão uma etiqueta segundo o modelo n.º 7.

317 Nova redacção deste marg.:

Os recipientes que contenham líquidos dos 1.º e 2.º, assim como aldeído acético, acetona, misturas de acetona (5.º), serão, se se avariarem em trânsito, descarregados imediatamente e, se não for possível repará-los em curto prazo, podem ser vendidos com o seu

vent être vendus avec leur contenu, sans autre formalité, pour le compte de l'expéditeur.

Inhalt ohne weiteres für Rechnung des Absenders verkauft werden.

conteúdo, sem outra formalidade, por conta do expedidor.

III-b. Matières solides inflammables.

IIIb. Entzündbare feste Stoffe

III-b. Substâncias sólidas inflamáveis

352 Nouvelle teneur de ce marg.:

352 Abs. (1) betrifft nur den französischen Text.

352 Nova redacção deste marg.:

(1) Les emballages seront fermés et aménagés de manière à empêcher toute déperdition du contenu.

Abs. (2) neuer Wortlaut:

(1) As embalagens serão fechadas e arrumadas de forma a impedir qualquer desperdício do conteúdo.

(2) Ils doivent, y compris les fermetures, être en toutes parties solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les matières solides seront solidement assujetties dans leurs emballages, de même que les emballages intérieurs dans les emballages extérieurs.

(2) Sie müssen samt Verschlüssen in allen Teilen so fest und stark sein, daß sie sich unterwegs nicht lockern und der üblichen Beanspruchung während der Beförderung zuverlässig standhalten. Die festen Stoffe sind in der Verpackung, Innenpackungen in den äußern Behältern zuverlässig festzulegen.

(2) Elas devem, incluindo as tampas, ser bem sólidas e fortes, de maneira a evitar qualquer afrouxamento em trânsito e a responder seguramente às exigências normais do transporte. As substâncias sólidas serão solidamente imobilizadas nas suas embalagens, assim como as embalagens interiores nas embalagens exteriores.

353 Nouvelle teneur de ce marg.:

353 Neuer Wortlaut der Rn.:

353 Nova redacção deste marg.:

Les matières des 1^o et 2^o seront, comme expéditions partielles en grande vitesse, renfermées dans des emballages en bois; la farine de bois, la sciure de bois, le charbon de bois, le liège en poudre ou en grains, les déchets de liège en petits morceaux (1^o) et le soufre (2^o) peuvent aussi être emballés dans des sacs solides en papier, ou en jute à tissu serré.

Die Stoffe der Ziffern 1 und 2 müssen, wenn sie als Eilstückgut versandt werden, in hölzerne Behälter verpackt sein; für Holzmehl, Sägemehl, Holzkohlen, pulverförmigen oder körnigen Kork, kleinstückige Korkabfälle (Ziffer 1) und Schwefel (Ziffer 2) sind auch Säcke aus festem Papier oder dichter Jute zulässig.

As substâncias dos 1.^o e 2.^o serão, em remessas parciais de grande velocidade, encerradas em embalagens de madeira, farinha de madeira, serradura, carvão de madeira, cortiça em pó e em grão, restos de cortiça em bocadinhos (1.^o) e o enxofre (2.^o) podem também ser embalados em sacos sólidos de papel ou de juta de malha apertada.

356 Al. (2), nouvelle teneur:

356 Abs. (2), neuer Wortlaut:

356 Alínea (2), nova redacção:

(2) Les films exposés à la lumière, développés ou non (5^o), seront, comme expéditions partielles en grande vitesse, emballés dans des boîtes en bois ou en fer-blanc ou en tôle mince d'aluminium, ou dans du carton durci, et placés ensuite dans des caisses en bois. L'expéditeur doit certifier l'existence de cet emballage dans la lettre de voiture par l'attestation: «*Emballage de grande vitesse*».

(2) Belichtete, entwickelte oder nicht entwickelte Filme (Ziffer 5) müssen, wenn sie als Eilstückgut versandt werden, in Schachteln aus Holz, Weißblech oder dünnem Aluminiumblech oder in starke Hartpappe verpackt und damit in hölzerne Kisten eingesetzt sein. Der Absender hat diese Verpackungsart im Frachtbrief durch die Angabe: «*Eilgutmaßig verpackt*» zu bescheinigen.

(2) As fitas cinematográficas expostas à luz, reveladas ou não, (5.^o), serão embaladas em remessas parciais de grande velocidade em caixas de madeira, de folha ou de chapa fina de alumínio ou de cartão endurecido e colocadas em seguida em caixas de madeira. O expedidor deve certificar a existência desta embalagem na declaração de expedição pela declaração: «*Embalagem de grande velocidade*».

357 Al. (1), nouvelle teneur:

357 Abs. (1), neuer Wortlaut:

357 Alínea (1), nova redacção:

(1) Les déchets de celluloid et de films en celluloid (6^o) seront renfermés dans des emballages en bois; toutefois les déchets de celluloid peuvent être emballés simplement dans des sacs en toile brute ou en jute; pour les expéditions partielles en grande vitesse, seuls les emballages en bois sont admis.

(1) Zelluloidabfälle und Zelluloidfilmabfälle (Ziffer 6) müssen in hölzerne Behälter verpackt sein. Für Zelluloidabfälle dürfen auch Hüllen aus Rohleinen oder Jute verwendet werden; bei Beförderung als Eilstückgut müssen sie jedoch in hölzerne Behälter verpackt sein.

(1) Os desperdícios de celulóide e de fitas cinematográficas de celulóide (6.^o) serão encerrados em embalagens de madeira; todavia os desperdícios de celulóide podem ser simplesmente embalados em sacos de tecido ordinário ou de juta; para as expedições parciais em grande velocidade apenas serão admitidas embalagens de madeira.

CLASSE IV.

KLASSE IV.

CLASSE IV

Matières vénéneuses.

Giftige stoffe.

Substâncias venenosas

402 Al. (3), nouvelle teneur:

402 Abs. (3) betrifft nur den französischen Text.

402 Alínea (3), nova redacção:

(3) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de

(3) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de forma a evitar qualquer

manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les emballages intérieurs seront solidement assujettis dans les emballages extérieurs.

403 Al. (1), lettre b), premier sous-alinéa, nouvelle teneur :

b) l'acide cyanhydrique liquide non absorbé par une matière poreuse : dans des récipients en acier au carbone. Ceux-ci seront conformes aux prescriptions y relatives de la classe I-d, marg. 133, 138, 139, 140, 142 et 145 avec les dérogations et particularités suivantes :

405 Al. (1), lettre a), nouvelle teneur :

a) dans des récipients en métal, dans des récipients en caoutchouc ou dans des tonneaux en bois, ou

443 Nouvelle teneur de ce marg. :

L'azoture de baryum du 12° et les solutions aqueuses de l'azoture de baryum (12°) seront emballés dans des récipients en verre. Un récipient renfermera au plus 10 kg d'azoture de baryum ou 20 l au plus de solution d'azoture de baryum. Les récipients seront assujettis isolément, avec interposition de matières formant tampon, dans des caisses ou dans des paniers en fer à parois pleines ; le volume de la matière de remplissage doit au moins être égal au contenu du récipient. En cas d'utilisation de paniers, si les matières formant tampon sont facilement inflammables, elles seront suffisamment ignifugées (au moyen de lait d'argile, de lait de chaux, etc.) pour ne pas prendre feu au contact d'une flamme.

CLASSE V.

Matières caustiques.

502 Al. (3) : nouvelle teneur :

(3) Les emballages, y compris les fermetures, doivent, en toutes parties, être solides et forts de manière à exclure tout relâchement en cours de route et à répondre sûrement aux exigences normales du transport. Les emballages intérieurs seront solidement assujettis dans les emballages extérieurs.

503 Al. (1), lettre c), nouvelle teneur :

c) L'acide fluorhydrique (1°) sera renfermé dans des récipients en plomb, en fer plombé ou en

403 Abs. (1) b), erster Unterabsatz, neuer Wortlaut :

b) flüssige, nicht durch eine poröse Masse aufgesaugte Blausäure : in Gefäße aus Kohlenstoffstahl, die den einschlägigen Vorschriften der Klasse I-d, Rn. 133, 138, 139, 140, 142 und 145 mit folgenden Abweichungen und Besonderheiten zu genügen haben :

405 Abs. (1) a), neuer Wortlaut :

a) in Gefäße aus Metall, in Gefäße aus Gummi oder in hölzerne Fässer, oder

443 Neuer Wortlaut der Rn. :

Bariumazid der Ziffer 12 und wässrige Bariumazidlösungen (Ziffer 12) müssen in Glasgefäße verpackt sein. Ein Gefäß darf höchstens 10 kg Bariumazid oder höchstens 20 l Bariumazidlösung enthalten. Die Gefäße sind einzeln in Kisten oder eiserne Vollmantelkörbe mit Füllstoffen einzubetten, deren Volumen dem des Gefäßinhalts mindestens gleichkommen muß. Wenn die Füllstoffe leicht entzündlich sind, so müssen sie bei Verwendung von Vollmantelkörben mit feuerhemmenden Stoffen (Lehm, Kalkmilch usw.) so getränkt sein, daß sie bei Berührung mit einer Flamme nicht Feuer fangen.

KLASSE V.

Ätzende Stoffe.

502 Abs. (3) betrifft nur den französischen Text.

503 Abs. (1) c), neuer Wortlaut :

c) Flußsäure (Ziffer 1) nur in Gefäße aus Blei, verbleitem Eisen, Guttapercha oder mit Paraffin

afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais de transporte. As embalagens interiores serão solidamente imobilizadas nas embalagens exteriores.

403 Alinea (1), letra b), primeira sub-alínea, nova redacção :

b) O ácido cianídrico líquido, não absorvido por uma substância porosa, em recipientes de aço macio. Estes serão conformes com as prescrições que lhes são relativas da classe I-d, marg. 133, 138, 139, 140, 142 e 145, com as derrogações e particularidades seguintes :

405 Alinea (1), letra a), nova redacção :

a) Em recipientes de metal, em recipientes de cauchu ou em barris de madeira, ou

443 Nova redacção deste marg. :

O azoteto de bário do 12.º e os solutos aquosos do azoteto de bário (12.º) serão embalados em recipientes de vidro. Cada recipiente conterá o máximo de 10 quilogramas de azoteto de bário ou o máximo de 20 litros de solutos de azoteto de bário. Os recipientes serão imobilizados isoladamente, com interposição de substâncias formando bucha, em caixas ou em cestos de ferro de paredes cheias ; o volume da substância de enchimento deve, pelo menos, ser igual ao volume do recipiente. No caso de utilização de cestos, se as substâncias que formam bucha forem facilmente inflamáveis, serão suficientemente impregnadas (por meio de leite de argila ou leite de cal, etc.) para não pegar fogo em contacto com a chama.

CLASSE V

Substâncias cáusticas

502 Alínea (3), nova redacção :

(3) As embalagens, incluindo as tampas, devem ser bem sólidas e fortes, de forma a evitar qualquer afrouxamento em trânsito e a satisfazer com segurança às exigências normais de transporte. As embalagens interiores serão solidamente imobilizadas nas embalagens exteriores.

503 Alínea (1), letra c), nova redacção :

c) O ácido fluorídrico (1.º) será encerrado em recipientes de chumbo, de ferro revestido de chumbo

guttapercha, ou dans des récipients en bois revêtus intérieurement de paraffine ou de résine.

Les solutions d'acide fluorhydrique, contenant de 60 à 85 p. 100 d'acide pur, peuvent également être renfermées dans des récipients en fer non plombés.

Les récipients en fer contenant des solutions d'acide fluorhydrique d'une teneur en acide pur de 41 p. 100 et plus doivent être fermés au moyen de bouchons vissés.

Tous ces récipients seront fermés de façon à éviter toute dispersion de l'acide.

Pour le transport en wagons-réservoirs, voir marg. 518 (2).

oder Harz ausgekleidete hölzerne Gefäße.

Flußsäure mit 60 bis 85 v. H. Fluorwasserstoff darf auch in unverbleite eiserne Gefäße verpackt werden.

Eiserne Gefäße mit Flußsäure von 41 v. H. und mehr Fluorwasserstoff müssen mit Schraubenstöpseln verschlossen sein.

Alle diese Gefäße müssen so verschlossen sein, daß keine Säure ausfließen kann.

Wegen Beförderung in Behälterwagen siehe Rn. 518 (2).

ou de guta-percha, ou em recipientes de madeira revestidos interiormente com parafina ou resina. Os solutos de ácido fluorídrico, contendo 60 a 85 por cento de ácido puro, podem igualmente ser encerrados em recipientes de ferro não revestidos de chumbo. Os recipientes de ferro contendo solutos de ácido fluorídrico, com uma percentagem de ácido puro de 41 por cento ou mais, devem ser fechados por meio de rolhas aparafusadas. Todos estes recipientes serão fechados, a fim de evitar qualquer perda de ácido. Para o transporte em vagões-reservatórios ver marg. 518 (2).

513 Al. (1), nouvelle teneur :

(1) Comme expédition partielle, tout colis renfermant des matières du 1^o (excepté les colis renfermant de l'acide fluorhydrique) et des 2^o à 4^o et 8^o à 10^o doit être muni d'une étiquette conforme au modèle N^o 8; tout colis renfermant de l'acide fluorhydrique doit, comme expédition partielle, être muni d'une étiquette conforme au modèle N^o 9.

Al. (4), nouvelle teneur :

(4) Les emballages protecteurs des récipients en verre contenant de l'acide sulfurique fumant (1^o) avec au moins 20 p. 100 d'anhydride libre, de l'acide azotique ou nitrique (1^o) d'un poids spécifique d'au moins 1,48 à 15^o C (46,8^o Baumé), de l'acide nitrique rouge fumant (1^o), du brome (4^o) ou des matières des 9^o et 10^o seront en outre munis d'étiquettes conformes au modèle N^o 11.

516 Al. (2), lettre a) premier sous-alinéa, nouvelle teneur :

a) les colis qui ne pèsent pas plus de 75 kg, renfermant des matières du 1^o (excepté l'acide nitrique rouge fumant) et des 2^o, 3^o, 5^o et 8^o, à condition que les récipients soient assujettis, avec interposition de matières formant tampon, dans des emballages protecteurs en bois et que ceux-ci soient munis, en sus de l'étiquette prescrite au marg. 513, d'étiquettes de danger conformes au modèle N^o 10.

521 Al. (3), nouvelle teneur :

(3) Les récipients vides, non nettoyés, ayant renfermé de l'acide fluorhydrique (1^o), doivent être munis d'une étiquette conforme au modèle N^o 9 et ne doivent pas avoir de trace d'acide à l'extérieur.

513 Abs. (1), neuer Wortlaut :

(1) Jedes Versandstück mit Stoffen der Ziffer 1 (ausgenommen Versandstücke mit Flußsäure) und der Ziffern 2 bis 4 und 8 bis 10 muß als Stückgut mit einem Zettel nach Muster 8, jedes Versandstück mit Flußsäure muß als Stückgut mit einem Zettel nach Muster 9 versehen sein.

Abs. (4), neuer Wortlaut :

(4) Die Schutzbehälter für Glasgefäße mit rauchender Schwefelsäure (Ziffer 1) mit mindestens 20 v. H. freiem Anhydrid, Salpetersäure (Ziffer 1) mit einem spezifischen Gewicht von mindestens 1,48 bei 15^o C (46,8^o Baumé), roter rauchender Salpetersäure (Ziffer 1), Brom (Ziffer 4) oder mit Stoffen der Ziffern 9 und 10 sind außerdem mit Zetteln nach Muster 11 zu versehen.

516 Abs. (2) a), erster Unterabsatz, neuer Wortlaut :

a) Versandstücke, nicht schwerer als 75 kg, mit Stoffen der Ziffer 1 (ausgenommen rote rauchende Salpetersäure) und der Ziffern 2, 3, 5 und 8, wenn die Gefäße in hölzerne Schutzbehälter eingebettet und diese Behälter außer mit dem in Rn. 513 vorgeschriebenen Zettel mit Gefahrezetteln nach Muster 10 versehen sind.

521 Abs. (3), neuer Wortlaut :

(3) Ungereinigte Gefäße, entleert von Flußsäure (Ziffer 1), sind mit einem Zettel nach Muster 9 zu versehen und müssen von jeder Säurespur auf der Außenseite frei sein.

513 Alínea (1), nova redacção :

(1) Como expedição parcial, todos os volumes contendo substâncias do 1.^o (excepto os volumes contendo ácido fluorídrico) e os 2.^o a 4.^o e 8.^o a 10.^o devem ser munidos de uma etiqueta igual ao modelo n.^o 8; todos os volumes contendo ácido fluorídrico devem, como expedição parcial, ser munidos de uma etiqueta igual ao modelo n.^o 9.

Alínea (4), nova redacção :

(4) As embalagens protectoras de recipientes de vidro contendo ácido sulfúrico fumante (1.^o) com o máximo de 20 por cento de anidrido livre, ácido azótico ou nítrico (1.^o) com peso específico máximo de 1,48 a 15^o C. (46,8 Baumé), ácido nítrico encarnado fumante (1.^o), de bromo (4.^o) ou de substâncias dos 9.^o e 10.^o serão além disso munidas de etiquetas iguais ao modelo n.^o 11.

516 Alínea (2), letra a), primeira sub-alínea, nova redacção :

a) Os volumes que não pesem mais de 75 quilogramas contendo as substâncias do 1.^o (excepto ácido nítrico vermelho fumante) e dos 2.^o, 3.^o, 5.^o e 8.^o, com a condição de os recipientes estarem imobilizados com interposição de substâncias formando bucha, em embalagens protectoras de madeira e estas estarem munidas além disso de etiquetas iguais ao indicado no n.^o 513: etiquetas de perigo iguais ao modelo n.^o 10.

521 Alínea (3), nova redacção :

(3) Os recipientes vazios, não lavados, tendo contido ácido fluorídrico (1.^o), devem ser munidos de uma etiqueta igual ao modelo n.^o 9 e não devem ter qualquer vestígio de ácido no exterior.

APPENDICE III.

Explication des figures.

813 N° 4, nouvelle teneur:

N° 4 (torche rouge): danger de feu;
prescrite aux marg. 308 (1) et (3), 313 (1);
ne doit pas être chargé dans le même wagon avec des colis munis de l'étiquette N° 3 (noire);

N° 7, nouvelle teneur:

N° 7 (tête de mort noire): matière vénéneuse;
prescrite aux marg. 308 (2) et (3), 313 (2), 316 (4), 420 (1), 426 (1), 428 (3);
à tenir isolée des denrées alimentaires ou objets de consommation dans les wagons et dans les halles aux marchandises;

N° 10 et N° 11, nouvelle teneur:

N° 10 (deux flèches noires dans un plan vertical): haut;
prescrite aux marg. 151, 212 (2) et (4), 513 (3), 516 (2) a);

N° 11 (verre à pied rouge): à manier avec précaution, ou: ne pas culbuter;
prescrite aux marg. 151, 212 (3) et (4), 308 (1) et (3), 513 (4) et (5);

N° 14, nouvelle teneur:

N° 14 (étiquette triangulaire rouge avec inscription en noir): à manœuvrer avec précaution.
prescrite aux marg. 159, 217 (2), 313 (1).

Étiquettes de danger.

N° 7, indication des marg. sous la figure, nouvelle teneur:

Marg. } 308, 313, 316,
Rn. } 420, 426, 428

ANHANG III.

Erläuterung der Bildzeichen

813 Nr. 4, neuer Wortlaut:

Nr. 4 (Fackel, rot): Feuergefährlich;
vorgeschrieben in Rn. 308 (1) und (3), 313 (1);
nicht mit Versandstücken, die mit Zetteln nach Muster 3 (schwarz) versehen sind, in denselben Wagen laden;

Nr. 7, neuer Wortlaut:

Nr. 7 (Totenkopf, Giftig; schwarz):
vorgeschrieben in Rn. 308 (2) und (3), 313 (2), 316 (4), 420 (1), 426 (1), 428 (3);
in den Wagen und auf den Güterböden getrennt von Nahrungs- oder Genußmitteln lagern;

Nr. 10 und 11, neuer Wortlaut:

Nr. 10 (zwei Pfeile auf einer horizontalen Ebene, schwarz):
vorgeschrieben in Rn. 151, 212 (2) und (4), 513 (3), 516 (2) a);
Richtung nach oben;

Nr. 11 (Glaszeichen, rot): vorsichtig behandeln, oder: nicht stürzen;
vorgeschrieben in Rn. 151, 212 (3) und (4), 308 (1) und (3), 513 (4) und (5);

Nr. 14, neuer Wortlaut:

Nr. 14 (Dreieck, rot, mit schwarzer Aufschrift): vorsichtig verschieben.
vorgeschrieben in Rn. 159, 217 (2), 313 (1).

Gefahrzettel.

Nr. 7, Text unterhalb des Totenkopfes, neuer Wortlaut:

Marg. } 308, 313, 316,
Rn. } 420, 426, 428

APÊNDICE III

Explicação das imagens

813 N.º 4, nova redacção:

N.º 4 (Archote vermelha): Perigo de fogo:
Prescrito nos marg. 308 (1) e (3), 313 (1).
Não deve ser carregado nos mesmos vagões com os volumes munidos da etiqueta n.º 3 (preta).

N.º 7, nova redacção:

N.º 7 (Caveira preta): Substâncias venenosas;
Prescrita nos marg. 308 (2) e (3), 313 (2), 316 (4), 420 (1), 426 (1), 428 (3).
Manter isoladas de géneros alimentícios ou objectos de consumo, nos vagões e nos armazéns de mercadorias.

N.ºs 10 e 11, nova redacção:

N.º 10 (Duas setas pretas num plano vertical): Parte superior.
Prescrito nos marg. 151, 212 (2) e (4), 513 (3), 516 (2), a).

N.º 11 (Copo de pé vermelho): Manobrar com precaução ou não dar tombos.
Prescrita nos marg. 151, 212 (3) e (4), 308 (1) e (3), 513 (4) e (5).

N.º 14, nova redacção:

N.º 14 (Etiqueta triangular vermelha com inscrição a preto): Manobrar com precaução.
Prescrito nos marg. 159, 217 (2), 313 (1).

Etiquetas de perigo

N.º 7 Indicação dos marg. sob a figura, nova redacção:

Marg. } 308, 313, 316,
Rn. } 420, 426, 428.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Novembro de 1950.— O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.